

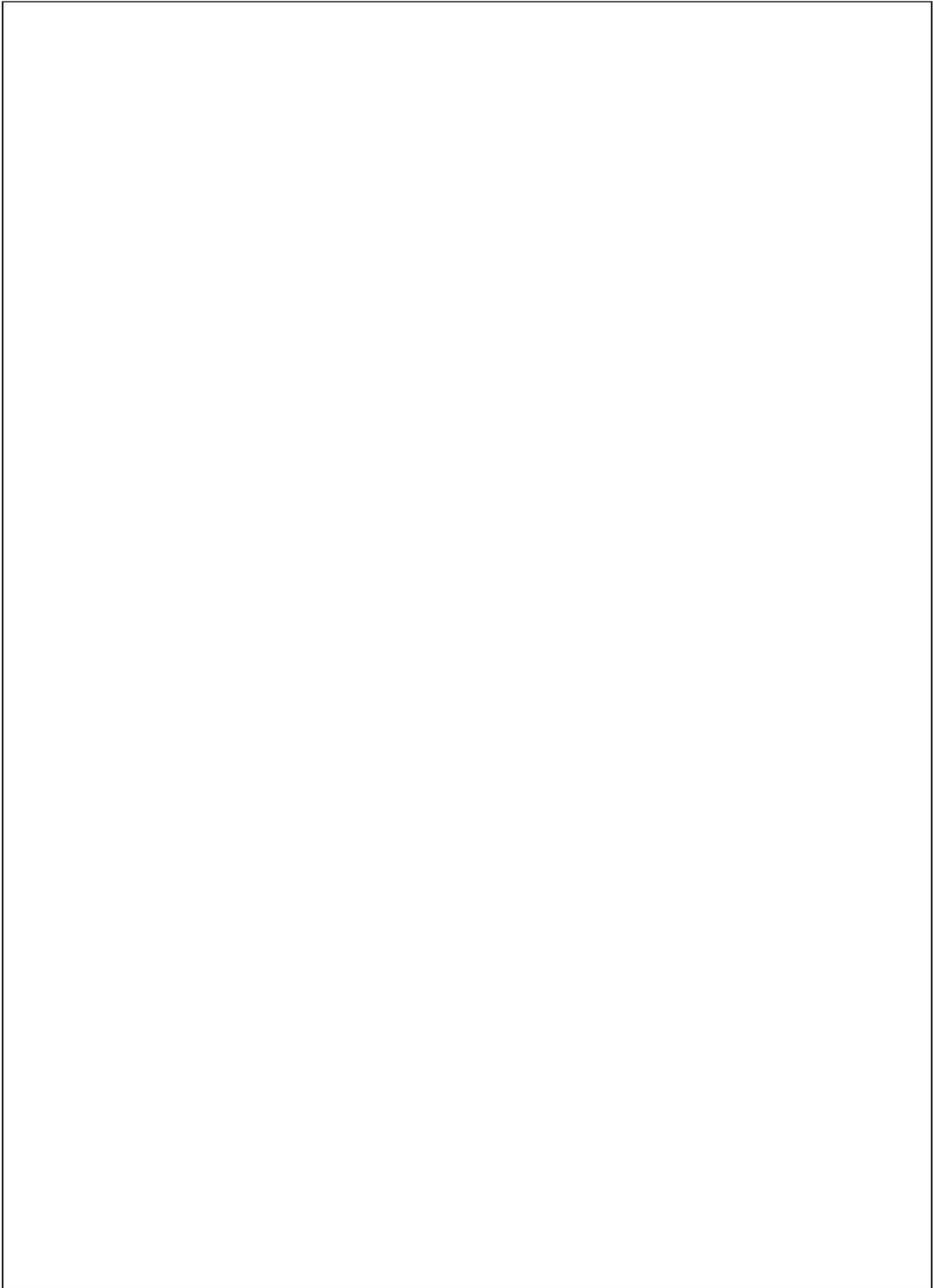
Organizadora:

Sylvia Nabinger

Adoção:

O Encontro de Duas Histórias

FuRI
Santo Ângelo 2010



“...
Nossos Filhos
diz a noiva
Serão mais bonitos mais bonitos ainda
Como se eles fossem de prata ou de ouro
Serão mais claros mais claros ainda
Como os astros do firmamento
Como a luz da aurora
Como vossos olhares meu noivo
Terão melhor odor ainda
Como o lilás que acaba de eclodir
Como o tomilho a rosa ou que um talo
De lavanda ou alecrim
...”

Guillaume Apollinaire
Em *La Maison des Morts*

Copyright © 2010 - Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR - Setor Comercial Sul-B, Qd. 9, Lt. "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 8º andar, Sala 804A, Brasília/DF, CEP 70308-200.

A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR.

Título original: Adoção: O Encontro de Duas Histórias
Conteúdo disponível também no site da SDH www.presidencia.gov.br/sdh

Tiragem desta edição: 5.000 exemplares impressos

Impresso no Brasil

1ª edição: 2010

Grupo de Trabalho constituído para realização do estudo:
Organizadora: Sylvia Nabinger

Pesquisa realizada com o apoio financeiro da: Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR

Capa/Design Gráfico/Editoração Eletrônica: Gráfica Venâncio Ayres.

Distribuidora:
CEDEDICA Santo Ângelo - Rua: Barão do Triunfo, 135 -
cededica@cededica.org.br - www.cededica.org.br - Santo Ângelo/RS.

Catálogo na Fonte

A239 Adoção : o encontro de duas histórias / Organização:
Sylvia Nabinger. Santo Ângelo: FURI, 2010.
56 p.

ISBN 978-85-7223-210-4

1. Adoção 2. Adoção Crianças e adolescentes
3. Adoção internacional I. Nabinger, Sylvia. (org.)

CDU: 347.633

Responsável pela catalogação:
Bibliotecária Fernanda Ribeiro Paz CRB 10/1720

Distribuição Gratuita

Organizadora:

Sylvia Nabinger

Equipe Oscip Acolher:

Estela Maris Borges Franco

Verônica Petersen Chaves

Mauro Marta Ferreira

Taís Burin Cesca

Cláudia Schaly

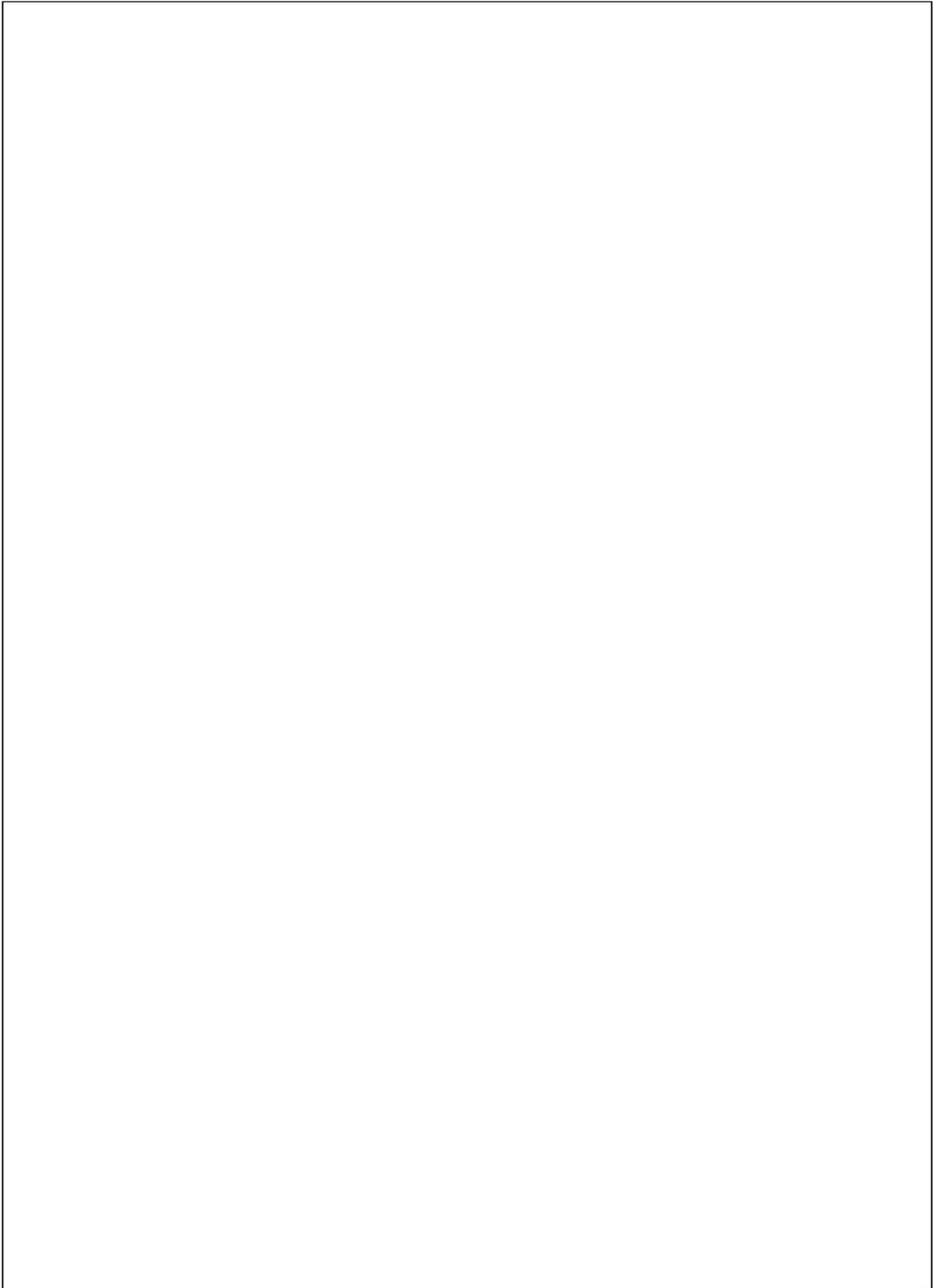
Rosa Rzezak

Equipe SDH/PR:

Coordenação-Geral do Sistema de Garantia de Direitos/SNPDCA/SDH/PR

Walisson Maurício de Pinho Araújo - Coordenador-Geral

Flávia Renata Lemos de Souza - Técnica



ÍNDICE

Apresentação	09
Introdução	11
Evolução da adoção no Brasil e seu atual contexto	15
Diferenças regionais entre os serviços	16
Necessidade de articulação da rede	17
O que significa adotar uma criança	18
De onde vem o desejo de adotar uma criança	18
O significado da adoção nas relações familiares contemporâneas	19
Perfil das crianças que esperam por uma família	21
As crianças que estão nas ruas	21
As crianças que estão no abrigo: o transitório que pode se tornar permanente	23
Por que a Destituição do Poder Familiar é um processo demorado?	24
O que é a adoção de crianças e adolescentes?	26
A natureza jurídica da adoção	26
Quem pode adotar?	26
Quem pode ser adotado?	27
Procedimentos para quem quer adotar	27
O Cadastro Nacional de Adoção	28
Os efeitos jurídicos da adoção	29
Habilitação de candidatos à adoção	31

A importância da sensibilização, preparação e acompanhamento dos candidatos à adoção _____	33
A espera pelo filho adotivo _____	34
Grupos de apoio à adoção _____	34
Proposição de crianças e adolescentes para adoção _____	35
A apresentação do dossiê _____	36
Preparação da criança para adoção _____	37
A avaliação prévia da criança _____	37
A preparação para adoção propriamente dita _____	37
O estágio de convivência _____	39
A intervenção no processo de acompanhamento do estágio de convivência _____	40
Quando o Judiciário não intervém _____	41
Adoção Internacional _____	41
Adoção por estrangeiros residentes no exterior _____	42
O direito de saber: a busca às origens _____	43
A questão do segredo _____	44
O acolhimento da demanda da busca a sua história _____	45
Anexos _____	47
Bibliografia _____	55
Endereços de Sites _____	63

APRESENTAÇÃO

“Adoção: o Encontro de duas Histórias” foi desenvolvido a partir da parceria da Secretaria de Direitos Humanos no ano 2009 com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA Santo Ângelo/RS, organização não-governamental que vem desempenhando, entre tantos outros trabalhos, um papel importante na capacitação de equipes que trabalham na temática da adoção.

O projeto desenvolvido envolve cerca de 4.500 pessoas integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como operadores do Sistema da Justiça das cinco regiões do País (magistrados, promotores, defensores públicos e, equipes interprofissionais), conselheiros dos direitos e tutelares, profissionais que atuam na rede de serviços, incluindo gestores e as autoridades centrais em matéria de adoção, bem como crianças e adolescentes adotáveis e candidatos à adoção. Além disso, foram promovidos vários debates sobre o tema nos meios de comunicação, possibilitando o maior conhecimento e envolvimento das famílias e das comunidades em geral.

Coaduna-se, portanto, ao esforço institucional da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SNPDCA em fomentar a implementação do Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária no país, por meio de uma gestão intersetorial e integrada e, acima de tudo, promovendo iniciativas que favoreçam a necessária mudança cultural a respeito da institucionalização de crianças e adolescentes e dos processos de sua adoção.

Assim sendo, a presente publicação traz reflexões e orientações sobre as dinâmicas sócio-históricas subjacentes à adoção, os significados da adoção ao(s) pretendente(s), o conceito de adoção como medida de proteção excepcional e, ainda, discussões acerca do perfil das crianças e dos adolescentes que esperam uma adoção. Apresenta também orientações em torno do processo de habilitação e preparação do(s) candidato(s), bem como os percursos no estágio de convivência, incluindo os procedimentos previstos na nova legislação sobre a adoção internacional.

Neste contexto, em que se pesem os avanços legais e novas ações - como o Cadastro Nacional de Adoção implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, a edição de normas técnicas no SUAS para os serviços de acolhimento e o financiamento continuado de programas de reintegração familiar - ainda persiste a necessidade de qualificação dos profissionais, que continuam trabalhando de forma segmentada, favorecendo práticas

institucionalizadoras e nem sempre contemplando os direitos e o superior interesse da criança e do adolescente. Deste modo, temos a convicção de que projetos e produções como a que neste momento apresentamos contribuem para gerar maior conhecimento sobre o tema e incidir na consciência crítica de todas as equipes que operam neste campo.

Neste processo de assunção de maiores responsabilidades pelo poder público na regulação e no acompanhamento dos procedimentos de adoção, entendemos que a qualificação das equipes deve ser acompanhada de estratégias de sensibilização e socialização de informações ao cidadão comum, principalmente com vistas a uma maior aceitação de crianças e adolescentes que dificilmente seriam adotados em função de sua condição particular, etária, étnico-racial ou físico-individual. Ou seja, tanto os profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos quanto a sociedade em geral devem ser engajados nessa mudança paradigmática que confere centralidade à Doutrina de Proteção Integral, a fim de garantir a oferta de condições objetivas a crianças e adolescentes, assegurando seu pleno desenvolvimento físico, psicológico, social, ético e espiritual.

Nesse sentido, mais do que uma boa leitura dessa publicação, ensejamos que seu conteúdo contribua para as necessárias mudanças institucionais e culturais sobre a adoção no Brasil.

CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

INTRODUÇÃO

“Todos os esforços devem ser feitos para evitar que a criança seja separada de sua família. Quando esse afastamento ocorrer por motivo de força maior ou em função do interesse superior da criança, é necessário que se tomem providências, de modo que ela receba proteção familiar alternativa apropriada”
(Declaração sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento da Criança, ONU, NY, 30/09/1990).

Assim como a adoção, que é o produto do encontro de duas histórias do filho adotando e dos pais adotantes, esta obra resulta do encontro da história de duas instituições, a ONG CEDEDICA e a OSCIP Acolher, e do protagonismo de suas equipes, possibilitado pelo financiamento da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDEDICA Santo Ângelo, se constituiu como ente jurídico não governamental em 1998 e se destacou no RS e no Brasil, pelo trabalho de execução de medidas socioeducativas em meio aberto aos adolescentes em conflito com a lei e na capacitação dos orientadores e técnicos que atuam na área, em diversos recantos do Brasil. Nesse trabalho, o CEDEDICA contagiou outras comunidades e se expandiu como rede social, sendo criados CEDEDICAs em 16 municípios do RS.

A OSCIP Acolher - Porto Alegre/RS, objetiva tratar o tema da adoção com profissionalismo e seriedade, buscando a formação e o aperfeiçoamento das equipes de trabalho, trabalhando junto às famílias adotivas, e realizando assessoria e capacitação das instituições abrigos e demais órgãos ligados a medida de acolhimento. Embora seja infante, pois nasceu em 2007, a Acolher demonstrou nesse projeto que veio para pensar com seriedade às políticas públicas de prevenção na área da infância, especialmente no acolhimento institucional e na adoção.

O CEDEDICA, em 2009/2010, assumiu um novo desafio: desenvolver o Projeto “ADOÇÃO”, coordenado pela Dra. Liliane Gonçalves (Sócia-fundadora e consultora do Cededica / Santo Ângelo), para capacitar os profissionais que atuam no sistema de justiça e demais integrantes das redes municipais, na área de acolhimento e adoção, promovendo a discussão sobre os procedimentos em matéria de adoção, sobre as questões subjetivas dos sujeitos da adoção, sobre a legislação e os convênios nacionais e

internacionais, refletindo sobre as práticas existentes no país e apresentando boas experiências na área. Esse projeto, que capacitou Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados, Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direito, Psicólogos, Assistentes Sociais e profissionais que atuam na rede de atendimentos e serviços das Capitais e nas maiores cidades do RS e do Brasil, tem como uma das culminâncias, a edição deste manual de procedimentos, visando à homogeneização das práticas de adoção.

No manual ora apresentado, encontram-se os assuntos abordados nas capacitações e um rico apanhado teórico das questões que permeiam o processo da adoção, respondendo dúvidas frequentes sobre os adotandos, a habilitação, o processo jurídico de adoção, o trabalho da equipe multidisciplinar, o estágio de convivência e a adoção internacional, ao mesmo tempo que propõe uma importante reflexão sobre a discriminação existente na escolha do perfil dos filhos na adoção, que reproduz as mazelas da nossa sociedade. O manual, fazendo a necessária síntese teoria prática, apresenta, no quadro Anexos, sugestões de roteiros para organização de dados dos adotandos, que facilitarão o conhecimento dos filhos pelos novos pais e o registro da história pregressa dessas crianças. O manual conta também com uma diversificada bibliografia, para os que pretendem se aprofundar no tema.

As muitas ações que possibilitaram esse trabalho devem ser louvadas, pois se constituem no caminho para que se supere a coisificação da infância, quando crianças são buscadas para adoção por pretensos pais, sem qualquer cuidado, sem avaliação técnica prévia, nas chamadas “adoções a brasileira” (nomenclatura que não pode representar o Brasil e deve nos envergonhar, pois fala de uma forma de tratar a infância que está na contramão da história e dos avanços da legislação internacional e do nosso ECA).

A realização dos muitos encontros de reflexão sobre o tema e a edição deste manual contribuirão para mudar a cultura existente no País: a de que, na adoção, se busca uma criança (preferencialmente bebê, branco e de olhos claros, sem qualquer deficiência) para pais que não tem filhos, e que as crianças e suas famílias, especialmente as pobres, devem ficar agradecidas porque os pais adotivos as escolheram. Essa mácula cultural pode e deve ser superada. Para tanto é preciso mudar, nas nossas comunidades, a forma de produção dessa verdade relativa a adoção.

Com Foucault aprendeu-se que a verdade é conjunto de procedimentos regradados para a produção, a distribuição e a circulação de enunciados aos quais se atribui o poder de serem aceitos como verdadeiros. A questão que se coloca, na reflexão da verdade existente no processo de normalização exclusiva na adoção, é a da possibilidade de se constituir uma nova verdade:

O problema político essencial para o intelectual não é criticar os conteúdos ideológicos que estariam ligados à ciência ou fazer com que sua prática científica seja acompanhada por uma ideologia justa; mas saber se é possível constituir uma nova política da verdade. O problema não é mudar a 'consciência' das pessoas, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico, institucional de produção da verdade (FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000, p. 14).

Foucault traz a ideia, que no caso é fundamental, de que o sujeito, o discurso e as práticas sociais são construídas. Como são construções humanas, é possível desconstruí-las para reconstruí-las de um novo jeito.

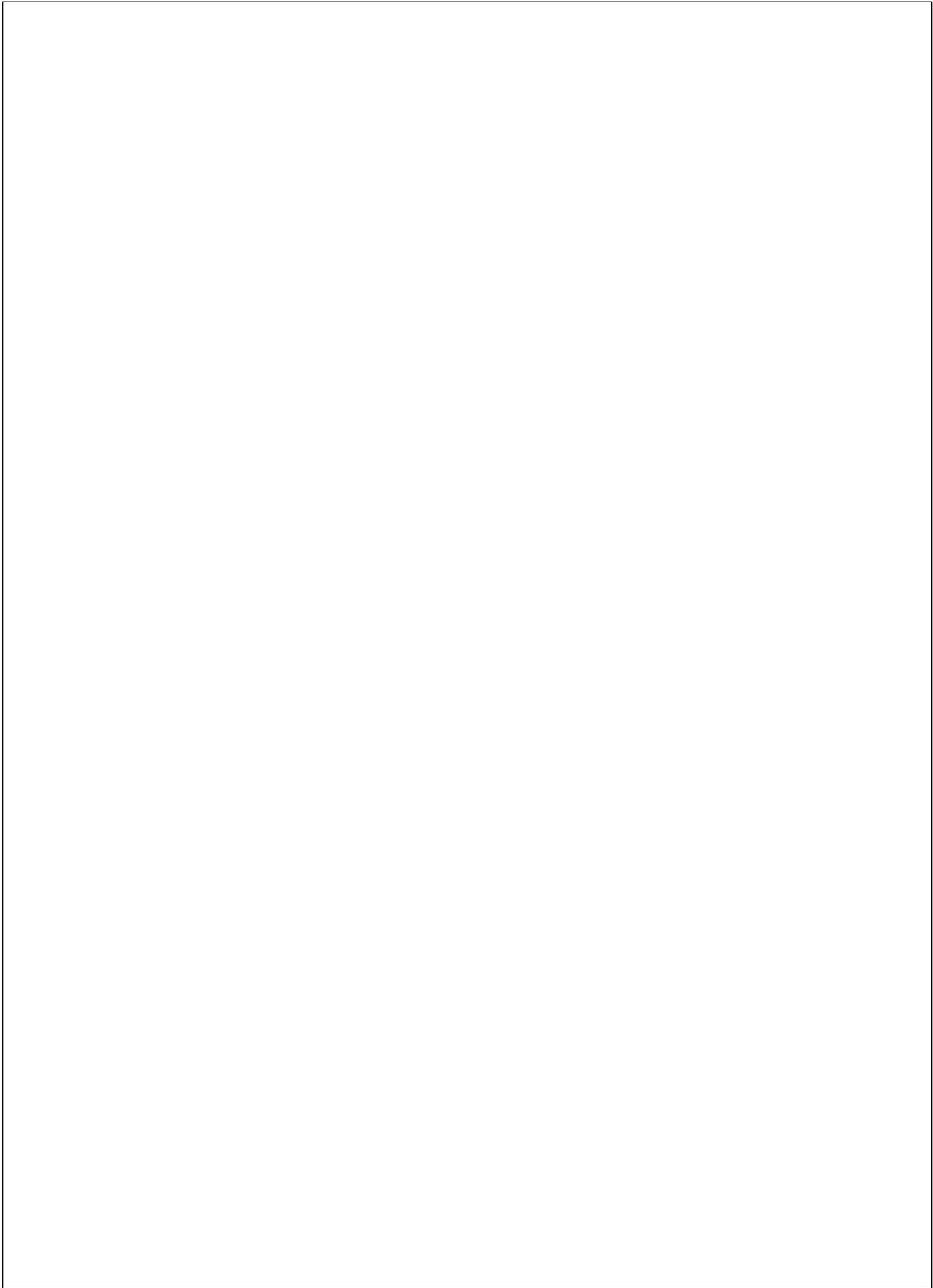
Daí que essa verdade da busca por crianças “perfeitas” e a forma equivocada e ilegal da adoção direta - que coloca o adotado, a quem se pretende “proteger”, em uma insegurança fática e jurídica acerca da permanência da adoção, com risco permanente de procura pela família natural - precisa ser desconstruída, para ser construída uma nova verdade em que o cadastro prévio dos adotantes seja respeitado como essencial ao sistema de adoção, em que sejam buscados e encontrados pais para os acolhidos e não filhos para pais, e que os procedimentos legais, enquanto instrumento do asseguramento dos direitos das crianças e adolescentes, não sejam ignorados em nome do interesse dos adultos.

É preciso construir uma nova verdade, a verdade de que adotar uma criança, tanto quanto parir, implica em uma gestação, uma espera, e de que quando se pretende ter um filho é imprescindível passar por acompanhamento técnico: na gestação natural, faz-se o pré-natal e na adoção, a habilitação e o acompanhamento do estágio de convivência. Essa gestação é necessária para que o filho possa nascer e se desenvolver plenamente. É preciso construir uma nova verdade de que, na adoção, assim como quando se concebe o filho, não se pode exigir um padrão ideal; não se exigem garantias, que não a do afeto.

A aqueles que ainda insistem nas adoções diretas de recém-nascidos e negam à importância da habilitação, do cadastro de adotantes, do acompanhamento do estágio de convivência e dos procedimentos legais para a adoção, assim protagonizando a negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos de direito à melhor convivência familiar possível, recomenda-se que leiam este Manual. Aos organizadores e financiadores, parabeniza-se pela iniciativa e faz-se votos de que esse trabalho seja fecundo e permanente.

Rosângela Corrêa da Rosa,

Promotora de Justiça da Promotoria Especializada da Infância e Juventude de Santo Ângelo/RS.



Evolução da adoção no Brasil e seu atual contexto

A literatura histórica desde o Brasil colonial revela que o contingente de crianças abandonadas e em situação de risco sempre foi numeroso. Elas andavam nas ruas, eram deixadas em logradouros públicos ou na roda dos expostos, em casa de terceiros ou juntamente às amas de leite. Posteriormente, foram fundadas as grandes instituições, sendo as primeiras iniciativas ligadas a organizações religiosas. Estivessem elas onde fossem eram praticamente invisíveis socialmente.

A adoção existiu no Brasil em todas as épocas para dar respostas ao drama infantil e aos casais que por diversos motivos não podiam procriar. Porém, o encontro destas duas histórias ocorreu de forma desordenada e no segredo, até pouco tempo atrás, atendendo a necessidade dos adultos mais do que a da criança, para a qual não havia qualquer movimentação ou organização governamental.

Nesse contexto, as crianças maiores eram as mais cobiçadas para adoção, e deviam dar prova de que eram “normais”, ou seja, capazes de ouvir, ver, caminhar, falar.

As legislações sempre foram lentas em relação ao acontecimento dos fatos, dando respostas às situações que já tinham sido consolidadas, sem nenhuma intervenção preventiva. Os candidatos à adoção eram considerados “santos” ou “loucos”. Assim as crianças eram distribuídas indiscriminadamente, ou seja, “dadas como milho para as galinhas”.

Como a maioria das adoções não passava pela intervenção do Estado, era comum os pais procurarem o Juizado da Infância somente quando havia conflito, como por exemplo, frente ao arrependimento de uma mãe biológica na entrega de seu bebê ou quando um adolescente “adotado” começava a “dar problemas”. Então, buscavam o juiz para que se encarregasse, já que não era “filho”.

Tanto o poder público quanto a sociedade civil demoraram muito tempo para dar respostas eficazes e eficientes para esta situação. Em nossa história recente, nos últimos 40 anos houve uma conscientização do problema junto aos profissionais e instituições, como também das ações de prevenção ao abandono de crianças. Muitas políticas estão sendo desenvolvidas, porém o drama continua para aquelas que aguardam uma solução.

O judiciário se viu obrigado, diante da demanda, a ordenar progressivamente as questões “do abandono à adoção” numa tentativa de dar vazão aos apelos dos usuários ao acesso à justiça nesta temática, que fosse gratuita e transparente.

Pressionado pela sociedade civil, o poder público começou a se organizar de diferentes formas nos Estados e Municípios, de acordo com a iniciativa de pessoas, que na época estavam à frente destas áreas de trabalho e que visionavam dar forma a um tema tão polêmico como o da adoção.

A compreensão da necessidade de um maior preparo no trabalho com a infância e especificamente na adoção foi crescente nos últimos anos, tanto do ponto de vista jurídico como psicossocial. A mudança de um paradigma gerocêntrico a uma visão pedocêntrica foi amplamente absorvida na sociedade contemporânea ocidental.

A adoção de hoje é uma filiação estabelecida por lei.

Dentre as medidas de proteção à infância, a adoção é considerada como última alternativa, mas como uma resposta definitiva às necessidades das crianças privadas do convívio com sua família de origem.

A criança adotada deve ser beneficiada pelas garantias idênticas aquelas de uma criança nascida no ventre da família. Estes direitos são fundados nos princípios dos Direitos Internacionais de Proteção à Infância, nas Convenções Nacionais e Internacionais sobre os direitos da criança¹.

♥ Diferenças regionais entre os serviços

Por ser o Brasil um país de dimensões continentais, com culturas diferentes, a adoção se desenvolveu, também, de forma diferente de acordo com os costumes, tradições e desenvolvimento locais.

A prática da adoção foi sempre organizada pela sociedade civil religiosa com ajuda do poder público e de acordo com os recursos financeiros disponíveis para esta finalidade. Sabemos que a lei era a mesma em todo o país, porém sua aplicação estava intimamente ligada ao interesse das pessoas que tinham destaque social e político e militavam pela temática.

¹A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 de Nova York, como também a Convenção dos Direitos da Criança em Matéria de Adoção Internacional de Haya de 1993 - Cooperação em Matéria de adoção internacional que detalha a adoção entre países signatários. Esse último texto define o enquadre da cooperação entre o estado de origem da criança e o estado de acolhimento (onde residem os pais adotivos).

♥ Necessidade de articulação da rede

A partir da experiência nesta área, sabemos que a adoção não é um fato que se restringe ao poder judiciário. Seu sucesso depende dos cuidados desta criança em diferentes níveis, tanto na área da saúde quanto social.

Os componentes desta rede serão:

Profissionais das maternidades (enfermeiros, médicos, assistentes sociais);
Profissionais das emergências de saúde;
Profissionais da segurança pública (polícias);
Unidades Básicas de Saúde (UBS);
Programa de Saúde da Família (PSF), através dos agentes de saúde;
Universidades;
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
Conselheiros Tutelares;
Módulos de Assistência Social;
Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)
Rede de abrigagem;
ONG, OSCIP, Grupos de Apoio à Adoção (GAA), Fundações dedicadas à infância e adolescência;
Ministério Público;
Defensoria Pública;
Juizado da Infância e da Juventude;
Outros.

A necessidade de comunicação entre os diferentes organismos encarregados pelas crianças em situação de risco se impõe como uma possibilidade de facilitação do processo.

Apesar dos avanços científicos e das legislações, os profissionais continuam trabalhando de forma isolada e compartimentada. A necessidade de formação específica destes profissionais que se dedicam ao tema da infância é impositiva. Também a criação de fóruns de debates sistemáticos é imprescindível para o desenvolvimento desta integração.

Nesta perspectiva, a informática é uma ferramenta que veio a contribuir

na comunicação entre as diferentes organizações na solução de problemas tão complexos, mas ela precisa ser difundida em seu uso produtivo.

O que significa adotar uma criança

O processo de adoção compreende duas etapas: a habilitação dos candidatos e o pedido de adoção propriamente dito.

A etapa de habilitação é prévia a concretização do projeto adotivo. Trata-se de um procedimento legal onde os pretendentes declaram sua disponibilidade de acolher uma criança. Ela tem por objetivo analisar a coerência e a fidelidade do projeto de adoção, sua inscrição na história dos candidatos, como também a possibilidade destes de se identificar com a criança que está por vir.

♥ De onde vem o desejo de adotar uma criança?

A maioria das pessoas deseja unir-se a outra e procriar. As exceções existem, e apenas servem para confirmar a regra. Porém, não lhes basta apenas ter um filho, é necessário que este seja o melhor que se possa esperar de uma criança.

Para Michel Soulé², a criança que nasce parece ser a realização de um desejo consciente, integrado dentro de um plano de vida em relação com os ideais sociais e familiares de cada sujeito. Nesse contexto, tornar-se pai ou tornar-se mãe é tomar seu lugar na cadeia de gerações.

Debray³ (1988) complementa, dizendo que do projeto do filho ideal ao filho real há um percurso semeado de emboscadas. Muitos elementos participam desta conjuntura reprodutiva, desempenhando, geralmente, papéis decisivos.

A infertilidade continua sendo o motivo mais frequente dos candidatos que buscam a adoção. Poucas pessoas imaginam que poderão ter problemas relacionados à procriação. Quando isso ocorre, a maioria recorre a soluções médicas, mas apenas cerca de 50% destes serão, eventualmente, capazes de ter uma criança biológica⁴. Sendo assim, a adoção é, na maioria das vezes, a última opção de escolha para a realização do projeto de parentalidade.

²SOULÉ, M. O filho da cabeça, o filho imaginário. In: BRAZELTON, T.B. *A dinâmica do bebê*. Porto Alegre: Artmed, 1987. p. 132-170.

³DEBRAY, R. *Bebês/mães em revolta*. Porto Alegre: Artmed, 1988.

⁴McEvan, K. L.; Costello, C. G. e Taylor, P. J. (1987) Adjustment to infertility. *Journal of Abnormal Psychology*, 96, 108-116.

A busca pela adoção pode também ser motivada por outras questões, sejam elas conscientes ou inconscientes. São muitas as famílias que, por exemplo, perdem um filho e buscam através da adoção preencher o espaço vazio que a perda fez existir; casais que construíram, durante boa parte de sua vida em comum, um patrimônio que ficará sem quem dele desfrute ou continue após sua morte; casais que projetam na existência de um filho (biológico ou adotivo) o motivo de manutenção da união conjugal, a resolução de conflitos e a realização do projeto de vida a dois (casar e ter filhos); homens e mulheres solteiros que buscam realizar a experiência da paternidade e da maternidade; homens e mulheres viúvos que não tiveram filhos a tempo e querem evitar a solidão; pessoas que buscam a adoção como penitência ou como pagamento de promessa, mediante uma graça recebida; casais que desejam poder escolher o sexo do bebê.

É importante que a equipe esteja preparada para ouvir as entrelinhas e devolver aos candidatos a responsabilidade sobre a demanda real de uma criança⁵.

♥ O significado da adoção nas relações familiares contemporâneas

Existe a necessidade de elaboração pessoal ou do casal que se poderia sintetizar como a mudança de paradigma que é passar da necessidade de “conseguir uma criança” ao desejo de “acolher um filho”.

Essas precauções são necessárias na medida em que as crianças adotáveis por definição tiveram histórias de separação, perdas, exposição a situações de negligência e violência onde foram impregnados por hábitos e vivências diferentes e difíceis. Elas terão um DNA distinto, que pertence a outro casal. Estas diferenças poderão acarretar dificuldades na consolidação dos vínculos familiares e, conseqüentemente, no desenvolvimento da criança.

Graças às discussões sobre a temática da adoção nos dias de hoje, houve uma ampliação no perfil dos pretendentes, no sentido de uma maior aceitação de crianças que dificilmente seriam adotadas por candidatos brasileiros. No entanto, ainda predomina o grupo de candidatos que busca a adoção de um recém nascido como última alternativa para o exercício da parentalidade. Para este grupo, a passagem do “filho sonhado” ao “filho real” poderá ser mais lenta e difícil.

Aqui encontramos o grande desafio dos profissionais que trabalham na mediação para adoção. A aproximação entre o desejo dos pretendentes e a

⁵HAMAD, N. *A criança adotiva e sua família*. Rio de Janeiro: Cia de Freud, 2002.

realidade e necessidade das crianças disponíveis à adoção, respeitando os princípios éticos.

Perfil das crianças que esperam por uma família

No Brasil existe um grande contingente de crianças e adolescentes que se encontram privados do direito à convivência familiar.

Uma parcela destas crianças está totalmente à margem da sociedade e privada dos seus direitos fundamentais. Aqui se encontram as crianças que vivem em situação de rua sem os mínimos cuidados e sem, muitas vezes, um olhar especializado para suas necessidades e situação familiar.

Ainda existe outra parcela que, apesar de não vivenciar os cuidados familiares, encontram-se protegidas nos abrigos e sob os olhares de equipes especializadas e do Judiciário. Porém, não raras vezes, passam anos à espera de uma definição que garanta a convivência familiar.

Desta parcela da infância e adolescência, poucos são os que estão prontos para serem adotados.

Neste contexto, torna-se essencial a compreensão desta dinâmica como um processo de construção que, em alguns casos, necessita ser gradual: interrompendo a situação de rua em que a criança se encontra, passando por uma medida protetiva em abrigo ou família acolhedora para, finalmente, atingir o objetivo primordial: a convivência familiar.

♥ As crianças que estão nas ruas

O termo utilizado para referir-se às crianças que estão nas ruas modificou ao longo dos anos. Anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶ denominava-se “menino de rua”, atualmente fala-se em “criança em situação de rua”. Pois, a maior parte destas, possui família, pais e irmãos, apesar de passarem a maior parte do tempo nas ruas.

São múltiplas as causas que levam crianças e adolescentes a esta vivência de extrema vulnerabilidade.

⁶Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069/90 / apresentado por Siro Darlan - Rio de Janeiro: DP&A, 2003, 5.ed.

A nível macro estas crianças e adolescentes são o reflexo da ineficiência na articulação das políticas sociais que envolvem moradia, educação, saúde.

No que compete às vivências familiares, não raras vezes nos deparamos com famílias desestruturadas, onde os vínculos afetivos são precários, os recursos materiais e habitacionais são insalubres e existe a presença de tipos de violência física, sexual, emocional e negligência.

Diante desta realidade, muitas crianças e adolescentes vão para as ruas praticar a mendicância como forma de subsistência. Algumas retornam para casa no final do dia, outras pernoitam nas ruas por dias e ainda uma parcela menor vive literalmente nas ruas e nos abrigos.

A vivência nas ruas leva muitos destes meninos e meninas ao uso de drogas e a prática de atos infracionais. Hoje, o uso de drogas na rua é entendido mais como uma consequência do que propriamente uma causa da situação de vulnerabilidade social⁷.

Sabe-se de milhares de crianças e adolescentes nestas condições no Brasil. Porém, até o presente momento, não existe estimativa mais precisa destes números, apenas fatores de vulnerabilidade, que caracterizam esta população.

Para dar conta desta contagem o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) iniciou em 2009 o primeiro levantamento sobre o número de meninos e meninas que vivem nas ruas em todo o país. A partir dos resultados obtidos com este censo será possível implantar programas sociais que garantam o primeiro atendimento para essas crianças e jovens, de acordo com as demandas apresentadas em cada Estado / Município.

Ações a nível nacional como Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)⁸, Rede de Monitoramento Amiga da Criança⁹, Pesquisa CONANDA, UNICEF auxiliam na busca de maior articulação na construção de políticas sociais coesas que contemplem esta população,

⁷Zavaschi, M. L. e cols **Crianças e adolescentes vulneráveis**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

⁸O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR (www.mnmmr.org.br) - é uma organização não-governamental que atua na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros. Está organizado em 24 Estados brasileiros e Distrito Federal, através de 25 Comissões Estaduais, com cerca de 80 Comissões Locais e 130 Núcleos de Base, que são coordenados em âmbito nacional pelo Conselho Nacional e Coordenação Nacional.

⁹A Rede de Monitoramento Amiga da Criança surgiu em 2003 para acompanhar a implementação dos compromissos descritos no Termo Presidente Amigo da Criança, lançado no ano anterior, pela Fundação Abrinq. Composta atualmente por 38 organizações, a Rede monitora o Plano de Ação Presidente Amigo da Criança e do Adolescente (PPACA), analisa os avanços das metas nas Áreas de educação, saúde e proteção. Para conhecer melhor o trabalho visite o site www.redeamiga.org.br.

visando oportunizar os direitos previstos na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Somente através de um melhor entendimento sobre esta população e construção de diretrizes nacionais, que viabilizem projetos regionalizados de acordo com as demandas sociais que promovam cuidados a estas crianças e suas famílias de forma integral e articulada é que poderemos modificar esta realidade.

No que compete à adoção, existe um longo percurso de análise e intervenção antes que estas crianças possam receber uma nova família. Anterior à adoção é necessário um entendimento caso a caso dos fatores que levaram esta criança/adolescente à situação de rua e uma estratégia de intervenção protetiva seguida de avaliação das possibilidades de retorno à família de origem.

♥ **As crianças que estão no abrigo: o transitório que pode se tornar permanente**

O abrigamento de crianças e adolescentes há séculos vem sendo prática necessária em nossa sociedade para dar conta de múltiplos fatores envolvendo famílias que apresentam dificuldades com sua prole.

O debate internacional em torno dos direitos da criança, estimulado pela Convenção das Nações Unidas pelo Direito das Crianças (1989) e seguido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), prioriza diretrizes de atendimento que evitem à institucionalização. Nos casos em que este tipo de proteção se faz necessária, o ECA prevê em seu artigo 101 a excepcionalidade e provisoriedade da medida.

Recentemente, em 2009, o ECA passou por reformulações, através da Lei 12.010 de 29 de julho de 2009¹⁰, que deram maior ênfase aos investimentos na família de origem, ao acolhimento familiar preferencialmente ao institucional e também, aos encaminhamentos para adoção nos casos em que se faz necessário.

Através de pesquisa nacional realizada pelo CONANDA em parceria com o IPEA em 2004¹¹, pode-se mapear o número e o perfil das crianças que se encontram nos abrigos da Rede de Serviços de Ação Continuada (SAC).

¹⁰Dispões sobre a adoção; altera as leis nr. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560 de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

¹¹Silva, E. R. A. (Coord.) **O direito a Convivência Familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA / CONANDA, 2004.

Embora não atinja a totalidade dos abrigos do país, foi a primeira pesquisa a nível nacional para mapeamento da realidade das crianças e adolescentes que vivem em abrigos. Os resultados apontam que:

- Cerca de 20mil crianças e adolescentes vivem nos 589 abrigos da Rede SAC em todo país;
- A maior concentração de abrigos e crianças abrigadas encontra-se na região Sudeste;
- Mais da metade possui entre 7 e 15 anos, a maioria meninos e da raça negra;
- Os principais motivos são abandono pelos pais ou responsáveis, violência doméstica, dependência química dos pais, carência de recursos materiais, vivências de rua e orfandade.

Importante ressaltar que a orfandade responde por apenas 5,2% dos abrigamentos nos abrigos pesquisados, desmistificando a ideia de que a grande maioria das crianças abrigadas não possuem família e estão aguardando a adoção.

Tal prerrogativa nos remete para a importância dos investimentos familiares que visem o retorno ao convívio familiar, assegurando os direitos básicos contidos em nossa Constituição, bem como a agilidade nestes processos para que, quando esgotadas as possibilidades de investimento nas famílias de origem, estas crianças possam receber uma nova família através da adoção.

De acordo com o perfil das crianças abrigadas apresentado pela pesquisa que corrobora com o perfil de crianças e adolescentes que encontramos no Cadastro Nacional de Adoção, aponta-se a necessidade de maior investimento nas chamadas “adoções tardias”. Pois, aí se encontra a maior concentração de crianças que necessitam de uma nova família por já terem esgotado as chances de retorno à família de origem.

♥ **Por que a Destituição do Poder Familiar é um processo demorado?**

Existe um questionamento que já virou senso comum entre a população: por que as pessoas ficam anos em uma fila de adoção se existem tantas crianças nos abrigos sem família?

A primeira resposta é que a grande maioria das crianças que estão nos abrigos possui família e ainda estão ligadas a ela de alguma forma. Seja através de contatos para resgate ou reconstrução dos vínculos quando se faz possível, ou até mesmo, por mera formalidade dos trâmites que o processo jurídico necessita passar, garantindo o direito de ampla defesa da família biológica.

Isso significa que ao ingressar no abrigo a criança tem um caminho a percorrer neste espaço. Este caminho é traçado pela singularidade de cada caso, mas em todos existe uma razão de ser.

Algumas crianças são abrigadas logo que nascem por abandono, estas necessitarão de um período de tempo para localização dos pais, ou para que os pais possam espontaneamente renunciar ao Poder Familiar.

Outras são retiradas provisoriamente de suas famílias que necessitam passar por um período de intervenção para que tenham a possibilidade de retorno. São os chamados casos sociais.

Este tempo é definido ao longo do processo de investimento, de acordo com os movimentos apresentados pela família e pela criança e, somente após esgotados estes investimentos, é que se decreta a Destituição do Poder Familiar (DPF) para colocação em adoção.

Ainda como último exemplo, existem as crianças que chegam ao abrigo retiradas de seus familiares, por motivos de negligência, maus-tratos, violência física psicológica e sexual. Nestes casos, apresentam muitas marcas físicas e emocionais e, portando, um padrão de relacionamento afetivo tão caótico que não suportariam de imediato estabelecer novos vínculos afetivos pelo trauma sofrido.

Assim, o abrigo seria um espaço intermediário entre a família de origem e a família adotiva. Portanto, o tempo da abrigagem deverá ser um tempo ganho e não perdido para a criança. Daí a importância desta modalidade de atendimento.

Então, podemos concluir que são três as possibilidades de rompimento da criança com sua família de origem:

- Quando a filiação é desconhecida
- Quando os pais consentem a adoção
- Quando os pais são destituídos do poder familiar

Este longo caminho se justifica pela complexidade da temática, pois, a questão temporal é diferente para cada um dos envolvidos “adotado, adotante,

família de origem e rito processual”. Devido a tal prerrogativa, torna-se necessária a análise interdisciplinar do caso concreto.

O que é adoção de crianças e adolescentes?

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a toda a criança e a todo adolescente o direito à convivência familiar, ou seja, ser criado e educado no seio de sua família.

Então, a regra geral é a de que a criança ou o adolescente deve permanecer junto aos seus pais biológicos. Entretanto, se não está sendo cuidado e suas necessidades (intelectuais, emocionais, alimentares e de saúde) não estão sendo preservadas, cabe ao Estado interferir e proteger a criança oferecendo-lhe uma família adotiva.

Com efeito, no Brasil existem modalidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta. São elas: guarda, tutela e a adoção. Contudo, é na adoção que o adotante terá plenos poderes parentais para com o adotado. Assim, de todas elas a adoção é a única forma completa de inserção da criança ou adolescente na nova família.

A expressão adoção se origina do latim, de “adoptio”, sendo que na língua portuguesa significa “tomar alguém como filho”. Assim, é na adoção que o adotado terá o status de filho, através do parentesco civil (diferente do parentesco consanguíneo), sendo que para que este estado ocorra, adotante e adotado buscarão firmar vínculos afetivos semelhantes ao da filiação biológica.

♥ A natureza jurídica da adoção

A adoção é regulada pelo Código Civil (CC), para os maiores de idade, e pelo ECA, para os menores de idade.

O ECA, através do disposto no artigo 101, VIII prevê que a colocação em lar substituto permanece com a natureza jurídica de medida de proteção.

♥ Quem pode adotar?

Poucos são os requisitos exigidos pela lei brasileira com relação aos candidatos a adoção.

O ECA dispõe que podem adotar as pessoas que:

sejam homens ou mulheres;

- maiores de 18 anos de idade e com a diferença de idade mínima de 16 anos entre adotante e adotado;
- com qualquer estado civil;
- que ofereçam reais vantagens para o adotado.

A subjetividade da lei ao falar em “reais vantagens para o adotado” abre a possibilidade de investigação nos estudos pré-adotivos de habilitação. Cabe a equipe técnica a exploração da motivação e da capacidade de tornarem-se pais dos candidatos à adoção.

♥ **Quem pode ser adotado?**

Crianças e adolescentes:

com até 18 anos à data do pedido de adoção (ECA);
que os pais sejam falecidos, desconhecidos ou desaparecidos;
que os pais sejam destituídos do poder familiar ou que confirmem, junto ao Poder Judiciário, a intenção de entregar o filho em adoção;
pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais novo do que o adotante;
que manifestem expressamente, seja à equipe técnica, seja diretamente ao juiz, tendo ela mais de 12 anos de idade, estar de acordo com sua adoção.

♥ **Procedimentos para quem quer adotar**

O primeiro passo para quem quer adotar é a inscrição junto à Vara da Infância e da Juventude de sua cidade.

Os documentos a serem apresentados são:

- cópia da cédula de identidade com registro do CPF;
- comprovante de residência;
- atestado de saúde física e mental;
- comprovante de renda;
- folha corrida judicial;
- foto colorida.

Após a entrega da documentação referida, a equipe interdisciplinar da Vara da Infância fará o estudo da habilitação através de entrevistas, visitas ou outros instrumentos de avaliação que entenderem necessários.

Com a conclusão do estudo, este será encaminhado para apreciação do Ministério Público e do Juiz da Infância que homologará ou não a habilitação dos candidatos.

Ao final do procedimento, os candidatos são citados do desfecho da habilitação, a fim de tomar ciência da decisão e do cumprimento de todos os rituais processuais.

Finalmente, os candidatos ingressarão no Cadastro Nacional de Adoção.

♥ O Cadastro Nacional de Adoção

O Cadastro Nacional de Adoção¹² (CNA) é uma ferramenta criada para auxiliar os juízes das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. Lançado em 29 de abril de 2008, o CNA tem por objetivo agilizar os processos de adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. O Cadastro irá possibilitar ainda a implantação de políticas públicas na área.

¹²Informações obtidas no site do Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/index -, em 27 de março de 2010.

O ECA não estabelece critérios de prioridade para a convocação de pretendentes. Assim, cada juiz, nas diferentes unidades da federação, utiliza critérios próprios como, por exemplo, a ordem cronológica de habilitação; outros usam como critério os dados dos pretendentes: se são estéreis, se possuem outros filhos. Ademais, diante da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça, não lhe cabe estabelecer nenhum critério. Porém, para obter uma melhor apresentação das listas de pretendentes buscados pelo perfil da criança/adolescente, os resultados apresentados pelo CNA são exibidos da seguinte forma:

- 1 - pretendentes do foro regional (nos casos de mais de uma vara na mesma comarca), por ordem cronológica de habilitação;
- 2 - pretendentes da comarca, por ordem cronológica de habilitação;
- 3 - pretendentes da unidade da Federação, por ordem cronológica de habilitação;
- 4 - pretendentes da região geográfica, por ordem cronológica de habilitação;
- 5 - pretendentes das demais regiões geográficas, por ordem cronológica de habilitação.

♥ Os efeitos jurídicos da adoção

São efeitos jurídicos da adoção:

Troca do nome do adotado: o adotando levará os apelidos da família dos adotantes e o seu prenome poderá ser modificado. Porém, a troca do prenome deverá ser avaliada e evitada, preservando a identidade da criança.

Haverá um novo registro civil, a partir da sentença judicial, a qual terá como consequência a lavratura de nova certidão de nascimento, onde constarão os dados do adotante e do adotado, incluindo seus avós;

Direitos patrimoniais do adotado em relação à família adotante: o filho adotado terá todo e qualquer direito sucessório como filho em relação aos seus ascendentes, descendentes e colaterais;

Irrevogabilidade do ato de adoção: após a sentença de adoção ter sido publicada e transitada em julgado esta se tornará irrevogável.

Habilitação de Candidatos à Adoção

A habilitação para adoção é um processo formal do qual faz parte uma avaliação técnica, manifestação do representante do Ministério Público, cabendo a autoridade judicial a decisão.

A primeira parte do procedimento é uma avaliação psicossocial abrangente e profunda no sentido de se conhecer os candidatos. Esta verificação deverá responder alguns quesitos básicos que auxiliarão o técnico a concluir sobre as possibilidades e limites daqueles que pretendem adotar.

O trabalho de avaliação exige responsabilidade técnica e embasamento teórico, uma vez que o estudo realizado dará subsídios ao Juiz, o qual decidirá se os requerentes estão ou não aptos a adoção naquele momento.

Quesitos da avaliação psicossocial para habilitação:

- Quem são essas pessoas? (história pregressa e atual dos pretendentes);
- Por que desejam adotar? (motivação);
- O que pensam e sentem a respeito de sua infertilidade, se for o caso?
- Significado da adoção em suas vidas e quais seus sentimentos em relação à mesma?
- Como a família extensa percebe o projeto de adoção e que tipo de suporte ela se propõe a oferecer se for o caso?
- Sentimentos em relação a revelar a verdade sobre a origem da criança;
- Expectativas com relação ao filho pretendido;
- Nível de maturidade e equilíbrio pessoal dos candidatos, capacidade de lidar com frustrações e capacidade de buscar ajuda quando necessária;
- Previsão quanto à possibilidade de estabelecer uma relação parental satisfatória;
- Capacidade dos pretendentes para estabelecer e manter vínculos interpessoais;
- Projetos de vida, uso do tempo de lazer;
- Experiências anteriores dos candidatos com filhos biológicos, adotivos ou parentes que estiveram em algum momento sobre seus cuidados.

No entanto, o processo de habilitação vai além da avaliação. É importante oportunizar um espaço aos candidatos, para que reflitam sobre situações específicas e significativas que envolvem a formação da família adotiva.

Muitos dos candidatos à adoção vivem este momento com ansiedade e expectativa. Não é raro encontrar candidatos ansiosos e, por vezes, irritados quando procuram informações nos serviços de adoção ao saber que deverão passar por um processo de seleção e, além disto, que a lista de espera é longa e demorada.

Uma grande parte deles já viveu muitos fracassos e frustrações na busca da realização de seu projeto de parentalidade. É importante que o profissional que os recebe tenha a sensibilidade para perceber os frequentes sentimentos de invasão e vulnerabilidade, bem como lidar com as reações de angústia, pois um processo avaliativo bem realizado envolve estas demandas inevitavelmente. Os muitos estudos com candidatos à adoção mostram que os sentimentos vividos ao longo do processo são avaliados como demorado, ansiogênico e invasivo¹³.

A avaliação psicossocial ou técnica poderá ser realizada através de diversos instrumentos. Cada equipe em sua realidade local deverá selecionar os procedimentos mais acessíveis e disponíveis, conforme a demanda e a sua formação específica, sem dispensar a necessidade de individualização e privacidade do processo.

A participação dos diferentes profissionais também deverá ser amplamente discutida com critérios técnicos estabelecidos de antemão. Não podemos deixar de mencionar que o sucesso da adoção estará diretamente ligado à intervenção dos mediadores.

- Instrumentos de avaliação psicossocial para habilitação

- Entrevistas como o casal;
- Entrevistas individuais;
- Entrevistas com os filhos ou outros familiares que coabitam;
- Dinâmicas de grupo;
- Visita domiciliar ;
- Questionários - inventários;
- Aplicação de testagem psicológica;
- Discussão de caso em equipe.

¹³REPPOLD, C. T. ; CHAVES, V. P. ; NABINGER, S. . B. ; HUTZ, C. S. Aspectos práticos e teóricos da avaliação psicossocial para habilitação à adoção. In: Cláudio Simon Hutz. (Org.). **Violência e risco na infância e adolescência: pesquisa e intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo Editora Ltda, 2005, v. , p. 43-70.

COSTA, L. F.; CAMPOS, N. M. V. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes **Psic.: Teor. e Pesq.** vol.19 no.3 Brasília Sept./Dec. 2003

♥ **A Importância da sensibilização, preparação e acompanhamento dos candidatos à adoção**

Hoje se sabe que, inserir uma criança num contexto familiar disfuncional é incorrer em grave risco, pois esta criança teria possibilidade de sofrer rechaço, maus tratos, negligência e novo abandono.

É durante a avaliação dos pretendentes que surgem reflexões sobre o respeito à história de vida desta criança, a integração de aspectos de sua individualidade já construídos até então, suas dificuldades, suas características pessoais, sua identidade, seu nome próprio.

Sabemos que todas essas questões exigem um longo trabalho interno de reflexão e flexibilidade dos candidatos a pais adotivos. A equipe técnica se oferece como facilitadora e até como provocadora desse processo.

Cada adoção é única e terá características e exigências próprias. De forma a compreender estas exigências, a preparação dos candidatos se faz essencial no sentido de diferenciar as necessidades, os obstáculos e as ferramentas necessárias. Em cada um dos tipos de adoção, aos quais estas pessoas se candidatam, verifica-se o potencial e os riscos de cada categoria.

Com relação às necessidades da criança, podemos discriminar diferentes tipos de adoção:

Adoção precoce: adoção de bebês até três anos, sendo esta a faixa etária mais procurada entre as pessoas que buscam adoção.

Adoção tardia: compreendem crianças maiores de três anos, incluindo adolescentes iniciais e finais.

Adoção Interracial: adoção de crianças de etnia ou raça diferente do adotando.

Adoção de grupos de irmãos: adoção de duas ou mais crianças irmãs pelos mesmos adotantes.

Adoção de crianças com necessidades especiais: aceitação por parte dos adotantes de crianças com fragilidades de saúde, deficiências física ou mental.

As características de cada família adotiva também terão implicações na construção dos vínculos afetivos. Cada família deverá ser respeitada e preparada com relação as suas particularidades no momento da realização de seu projeto adotivo.

- **Casais inférteis** - casais que não tiveram sucesso na filiação biológica e que apresentam problemas de infertilidade.
- **Casais férteis** - casais que mesmo com a possibilidade de gerarem seus próprios filhos, decidem realizar seu projeto de ter filhos através da adoção.
- **Candidatos solteiros** - homens ou mulheres sozinhos que decidem adotar uma criança como alternativa a possibilidade de ter filhos.
- **Casais homoafetivos** - casais homoafetivos que buscam a adoção para realização de seu projeto de família.
- **Famílias com filhos biológicos** - casais que tendo filhos em comum, ou não, buscam a adoção como uma nova forma de exercício de sua parentalidade.

♥ **A espera pelo filho adotivo**

A espera, por vezes, demasiada, dependendo do projeto adotivo de cada pessoa ou casal, também pode oportunizar um amadurecimento e redimensionamento; colocando a adoção num plano mais real e menos idealizado por parte dos candidatos.

A participação dos pretendentes à adoção em grupos reflexivos, com suporte técnico, é produtiva. Desde que esses grupos funcionem de uma forma não ideologizada em relação à adoção.

O contato com as equipes judiciárias ou serviços encarregados do processo de habilitação para adoção é recomendável e importante, na medida em que se estabelece um vínculo profissional de confiança que propicia diálogo e segurança aos adotantes.

Tanto a preparação dos candidatos, como a das crianças e adolescentes, tem como objetivo a facilitação do ingresso dos adotados em suas novas famílias e a possibilidade de uma adaptação favorável em relação ao processo adotivo.

♥ **Grupos de apoio à adoção**

Os Grupos de Apoio à Adoção¹⁴ são formados, na maioria das vezes, por iniciativas de pais adotivos que, de forma voluntária, trabalharão na

¹⁴Texto extraído do site www.angaad.org.br, em 27 de março de 2010.

divulgação da nova cultura da Adoção. É um movimento que tomou força a partir da década de 90 no Brasil.

Os Grupos de Apoio à Adoção têm entre suas linhas de atuação:

- Trocas de experiências entre os membros para se conseguir melhores resultados na difícil tarefa de educar e preparar um futuro digno a um filho adotivo.
- Orientação e aconselhamento a quem deseja se informar a respeito de adoção ou mesmo efetivá-la.
- Difusão e estímulo para outras pessoas capazes de receber uma criança que não tem família.
- Propagar uma “nova cultura da adoção”, visando o melhor interesse da criança, sensibilizando a sociedade para a questão das crianças institucionalizadas que se encontram privadas da convivência familiar.

É de suma importância a parceria destes grupos com os demais integrantes da rede de proteção à infância e adolescência.

Proposição de Crianças e Adolescentes para Adoção

O Cadastro Nacional de Adoção facilita em muito o processo na medida em que ele aponta, respeitando os critérios primeiros de antiguidade e regionalidade, quais os pretendentes que aguardam a adoção daquela criança.

No entanto, a experiência mostra que por vezes esta não é uma tarefa fácil, já que os candidatos possuem a priori um perfil da criança desejada e este, na maioria das vezes, não corresponde à realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Além disso, as necessidades da criança devem ser vistas em sua individualidade para que se encontre a família mais indicada para recebê-la e acolhê-la como filha.

Faz-se necessário que as equipes ou serviços, possam pensar dentro do cadastro de habilitados para adoção, sem desconsiderar a posição no mesmo, qual família adotiva atende melhor às necessidades de determinada criança ou adolescente, também com sua história pregressa e atual.

Para tanto, deve-se constituir um dossiê de cada criança com as informações sobre sua história familiar, institucional, jurídica e clínica, visando fornecer o maior número de dados possíveis aos futuros pais adotivos. Uma vez que a decisão pela adoção deve ser embasada em um contexto real e não apenas emocional por parte dos candidatos.

É direito da criança manter suas origens e ser acolhida em sua integridade e isso implica que os pais sejam portadores dessas informações.

A proposição é um momento crucial e determinante para o sucesso da adoção. É neste momento em que os candidatos serão finalmente confrontados com suas expectativas e potencialidades com relação à adoção daquela criança específica. Finalmente o filho sonhado passará, ou não, a ser o filho real que se apresenta.

É importante salientar que a decisão pela adoção de uma criança ou adolescente deve ser de inteira responsabilidade dos candidatos, mas compartilhada com a equipe em um processo de reflexão.

♥ A apresentação do dossiê

Após a primeira entrevista de apresentação da criança, os pretendentes poderão, de posse do dossiê, consultar profissionais de sua confiança para esclarecimentos com relação a situação atual de saúde ou emocional daquela criança.

Somente após a afirmação de aceitação dos candidatos com relação à criança, os primeiros contatos com esta serão estabelecidos. Importante mencionar que toda adoção será precedida de um trabalho de preparação da criança, para deixar o abrigo, para o ingresso numa família adotiva.

O dossiê da criança conterá:

- sentença de destituição do poder familiar com trânsito em julgado; informações a respeito da história pregressa da família de origem e da criança (laudos sociais e psicológicos do processo de destituição familiar);
- estudo psicossocial da criança ou do adolescente (avaliação psicológica e social, parecer do abrigo sobre a situação atual da criança);
- estudo médico (história clínica, exames clínicos, vacinas, HIV, VDRL, hemograma);
- fotos e outros dados relevantes: atendimentos especializados, história de vida (álbum), histórico escolar e outros.

Preparação da criança para adoção

Com a situação jurídica da criança definida, começam os procedimentos sobre sua adoção. A reunião de todas as informações a respeito da criança é imprescindível para que ela possa ser proposta a uma família que efetivamente possa atendê-la em todas as suas necessidades.

O histórico processual somado ao histórico institucional formam uma gama de informações, dando uma visão mais abrangente das condições da criança. São colhidos todos os dados possíveis junto à equipe técnica da instituição, bem como, junto a seus cuidadores diretos.

As adoções tardias ou de grupo de irmãos são mais complexas pelo maior número de variáveis a ser gerido pelos pais. Na adoção tardia encontramos crianças que em geral passaram por um tempo maior de institucionalização, possivelmente tiveram um maior contato com a família de origem e podem ter passado por experiências de violência ou outras vivências traumáticas. Estas precisam ser conhecidas pelos profissionais que a acompanharão, bem como pelos futuros pais para que se instrumentem anteriormente para o manejo destas.

♥ A avaliação prévia da criança

A compreensão global desta criança com todas as suas dificuldades e potencialidades fornece subsídios para que se possa encontrar a família mais adequada e capaz de corresponder a esta demanda.

A avaliação psicológica terá, portanto, o objetivo de verificar alguns indicadores que mostrem: o estado emocional da criança, sua capacidade intelectual e afetiva conforme a faixa etária, como ela se encontra frente à separação e perda dos pais biológicos e desejo de pertencer a uma nova família.

As crianças que tiverem a oportunidade de compreender sua situação de abandono, sendo oportunizadas a elas a possibilidade de elaboração do luto da perda de sua família de origem ou de suas figuras anteriores de apego, terão maior sucesso na formação de novos vínculos afetivos.

♥ A preparação para adoção propriamente dita

A história destas crianças é marcada por situações como: abandono, negligência, maus tratos, abuso sexual, somado a um certo tempo de vida

institucional.

A transição do abandono à filiação adotiva gera na criança ansiedades, pois, as fantasias e expectativas contém elementos relacionados a sua história de vida anterior.

Considerando as inúmeras vivências anteriores de perdas e frustrações, bem como a percepção diferenciada da criança a respeito do tempo, a preparação para adoção se iniciará quando tivermos a indicação precisa da nova família. É um processo que dependerá das necessidades individuais de cada criança, mas deverá ter uma metodologia com relação ao seu transcorrer, prevendo início, meio e fim.

Os dados a respeito da história individual, atual e pregressa, da criança e seu nível de desenvolvimento, identificados durante a avaliação prévia, serão essenciais no direcionamento do trabalho de preparação. Isto diferenciará o nível de elaboração e compreensão de cada criança a respeito de seu novo projeto de vida. É a partir deste diagnóstico inicial que se define o tempo necessário para o trabalho e abordagem técnica a ser utilizada.

Observa-se a importância de os abrigos manterem arquivos individualizados com lembranças como fotos, desenhos, objetos pessoais, traços da origem da criança. Estes são fundamentais para a construção de sua identidade e devem ser entregues aos pais adotivos que o continuarão com suas histórias posteriores.

Ao iniciarmos o trabalho de preparação para adoção é necessário reunir os fragmentos de sua história pregressa, contando a ela de forma mais organizada o que ocorreu em sua trajetória de vida. Sem a possibilidade de falar nos sentimentos de abandono, não há como introduzir a perspectiva de novos vínculos. Desta forma, tentamos preservar a saúde mental da criança frente à mudança, evitando que ela seja brusca e traumática.

O sucesso da adoção dependerá também da possibilidade de oferecer a criança a possibilidade de elaboração do luto da perda de sua família de origem.

Este deverá ser o primeiro momento da preparação para adoção.

Para a realização deste trabalho são proporcionados encontros sistemáticos do técnico com a criança, nas dependências do local onde está

abrigada. Também a instituição em que se encontra é preparada e orientada com relação à saída da criança que até o momento foi cuidada pelos educadores. Estas são pessoas de referência que, se engajadas no momento de saída da criança, facilitam seu desligamento da instituição e apego à sua nova família.

Após a primeira etapa de trabalho que dará conta da história pregressa da criança, será apresentada a sua nova família. Primeiramente através de notícias, cartas e fotos para que ela possa formar uma representação mental acerca de seus futuros pais. Em casos de adoção internacional ainda são necessários alguns elementos a respeito da mudança cultural, idioma, costumes, para minimizar o impacto com a aproximação.

De posse dessas informações, auxiliamos a criança a compreender o significado desta mudança, mesmo que não ainda em toda sua extensão e complexidade. Ela estará então apta a iniciar o estágio de convivência com sua família adotiva.

Sabemos da importância do mundo imaginário na infância. A apresentação da família adotiva à criança através de fotos, imagens e outros objetos simbólicos, dá a possibilidade a esta de se aproximar desta realidade de forma gradativa. Assim, despertamos nela a necessidade genuína de novamente estabelecer vínculos verdadeiros de afeto, vencendo os temores e as barreiras deixadas pelos traumas anteriores.

Da mesma forma, os candidatos a pais são preparados pela equipe a acolher em seu contexto familiar o filho desejado. Participam a distância da evolução do trabalho de preparação, sendo informados sobre os pontos de necessidades, de inseguranças de seu futuro filho e orientados para que possam agir de forma a oferecer a este um ambiente de suporte e afetividade.

O estágio de convivência

O estágio de convivência, determinado por lei, prevê o acompanhamento pela Equipe Interprofissional. Na nossa experiência de trabalho em Porto Alegre/RS, a não fixação de prazo de acompanhamento dá aos técnicos a flexibilidade de manter o acompanhamento das famílias conforme a necessidade de cada caso.

Neste momento inicial, a intervenção da equipe técnica é fundamental, pois poderá funcionar como um observador e um facilitador frente às possíveis desarmonias na interação pais e filhos. Desta forma, o trabalho será o de prevenção de fracassos posteriores.

Ao final do acompanhamento, será feita a apresentação do relatório acerca da conveniência da medida de adoção, juntamente com fotos que documentem este período do nascer de uma nova família. Nos casos de fracasso, a criança retornará ao abrigo e a equipe avaliará o momento em que esta criança estará novamente apta a ser acolhida para uma nova família.

Na prática, as equipes são chamadas a interferir neste estágio anterior à adoção propriamente dita em diferentes momentos da evolução dos vínculos da adoção.

♥ **A intervenção no processo de acompanhamento do estágio de convivência**

O acompanhamento do estágio de convivência pressupõe uma exigência extra ao profissional ligado as varas da infância e da juventude. Diferente do trabalho pericial cotidiano, onde o relatório é o objetivo final, aqui se trata de um trabalho de caráter interventivo, onde o relatório será apenas a certificação final do estabelecimento das relações familiares.

Pela experiência acumulada ao longo dos anos, o ideal é que o mesmo técnico que avaliou os candidatos possa se ocupar dos procedimentos posteriores até a adoção. A qualidade da intervenção e da interação entre equipe e família adotiva já se estabelecerá pela confiança construída, sendo este um diferencial importante no momento da necessidade de intervenção nas esperadas crises de adaptação da criança ou dos pais¹⁵. A instituição deve evitar repetir o modelo de comportamento das famílias de origem, marcadas pela ruptura, separação e perda constantes.

O apoio aos novos pais adotivos, ainda inexperientes e inseguros no desempenho de sua nova função é imprescindível. Também a criança precisará sentir-se atendida e entendida nesta fase de tantas revivências e de novas experiências emocionais.

¹⁵O nascimento de uma criança, seja biológica ou adotiva, é marcado por momentos de fragilidade emocionais importantes. Estes precisam ser identificados e manejados pela equipe ao longo do acompanhamento.

É importante que se conquiste um vínculo de confiança entre os profissionais e a nova família adotiva, para que esta não se sinta ameaçada ao mostrar suas inseguranças e fragilidades. É somente quando os pais vêm na equipe um aliado na realização de sua adoção que as fantasias a respeito de sua competência e sucesso poderão ser trabalhadas de forma a efetivamente se concretizarem.

♥ Quando o judiciário não intervém

A intervenção das equipes nas chamadas “adoções prontas” pode ter sua abrangência e efetividade limitadas. A intervenção do judiciário, nestes casos, é vista com muita desconfiança e parcimônia por parte dos pais adotivos, que veem na equipe alguém que pode significar uma simples ameaça ao sucesso da adoção, uma vez que seu parecer pode vir a tirar-lhes o tão sonhado filho.

De qualquer forma, investir no trabalho de prevenção é tarefa das equipes interprofissionais, buscando a discussão dos temas fundamentais da adoção como a compreensão e aceitação destes acerca da história pregressa de seu filho, crenças a respeito do segredo e revelação da adoção, bem como percepções a respeito do desenvolvimento e necessidades.

Adoção Internacional

Uma das recomendações da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança em Nova York (1989) foi a da excepcionalidade da adoção por estrangeiros, reservada para os casos de esgotamento de todas as possibilidades de manutenção da criança na sua família e no seu país de origem. O legislador brasileiro acolheu a tese, como se vê no art. 31 do ECA, onde dispôs se tratar de medida excepcional.

Quanto aos estrangeiros residentes no país, a Constituição Federal assegurou tratamento igualitário aos nacionais¹⁶.

Quanto aos brasileiros residentes fora do Brasil, a lei nº 12.010/2009, considera que estes devem preencher todos os requisitos do país de domicílio, passando pelos mesmos procedimentos dos candidatos estrangeiros, sendo incluídos no Cadastro Nacional na categoria “Residentes no exterior”. Estes terão preferência aos candidatos estrangeiros na adoção de crianças ou adolescentes brasileiros.

¹⁶Constituição Federal, art. 5

♥ Adoção por estrangeiros residentes no exterior

A pessoa ou casal estrangeiro, interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de domicílio, assim entendido aquele onde está situada sua residência habitual.

Existem critérios quanto à formulação do pedido de habilitação que são bastante claros na lei. Uma vez concluída esta etapa, cuja duração varia em cada país¹⁷, será formado um dossiê devidamente traduzido e legalizado.

Caso a legislação do país de acolhida assim autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por Organismos Acreditados (OA).

Após cumpridos todos os requisitos legais do local onde reside. A condução destes documentos para a concretização da adoção poderá ter tres caminhos diferentes:

1 - Os candidatos enviarão seu dossiê diretamente a um advogado brasileiro para que este o apresente as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção (CEJA).

2 - Os candidatos enviarão o dossiê para os OA no seu país de domicílio, que firmaram convênio com a Autoridade Central Brasileira¹⁸ para envio do mesmo à CEJA.

3 - Os candidatos manterão seus dossiês junto os OA, aguardando que as CEJAS enviem os dossiês das crianças disponíveis para adoção as entidades estrangeiras. Nesta modalidade, as próprias OA se encarregarão de indicar uma família específica para aquela criança ou grupo de irmãos. Esta prática é comum no Rio Grande do Sul, porém excepcional em outros estados.

A metodologia da preparação de crianças para adoção internacional requer um conhecimento da matéria por parte dos operadores pela sua especificidade. Ela segue os mesmos rituais da adoção nacional, porém o trabalho direto com a criança precisa ser mais detalhado em aspectos como a viagem, a mudança de cultura, de hábitos e de idioma.

¹⁷Os estudos pré-adoptivos nos países europeus podem levar um período de 12 a 48 meses. Somente completada esta etapa, os candidatos integrarão a lista de espera para adoção.

¹⁸Autoridade Central Brasileira em matéria de adoção internacional está situada no Ministério da Justiça.

O direito de saber: a busca às origens

A busca às origens, dentro de um contexto adotivo, é uma realidade que fascina a todos os personagens deste cenário, pela possibilidade de “intromissão” ao mundo obscuro dos segredos da parentalidade.

O estigma da adoção, antes cerrado por segredos, hoje cai por terra com a decretação formal do direito do adotado em saber sobre suas origens.

No direito internacional, a Convenção dos Direitos da Criança de Nova York (1989) prevê que a criança tem direito a uma identidade¹⁹. Na Constituição Federal Brasileira de 1988, o conhecimento das origens surge como um corolário do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que pertence à categoria dos direitos fundamentais do estado brasileiro.

No Brasil, a grande dificuldade enfrentada quotidianamente por aqueles que buscam informações sobre suas origens é, justamente, a falta de uma normativa precisa que regule a preservação e o arquivamento dos dados de crianças adotadas ou institucionalizadas. Muitos documentos importantes são mal formulados, mal preenchidos e, muitas vezes, extraviados ou até mesmo incinerados pelos órgãos públicos e judiciais que deveriam ser os responsáveis por esta memória.

Além disto, temos ainda a realidade da “adoção à brasileira”, tão comum e frequente, na qual a falta da intervenção do Estado faz com que as informações permaneçam apenas no foro subjetivo dos envolvidos, comprometendo ainda mais a possibilidade do sujeito de buscar dados de realidade e com estes construir sua leitura.

Hoje, vivemos um processo de mudança legislativa, impulsionado pelas necessidades daqueles que anseiam por suas raízes²⁰.

Sendo assim, a sociedade civil necessita organizar, modernizar e tornar acessíveis seus arquivos como cartórios, bibliotecas, arquivos institucionais, setores de identificação da polícia. para ajudar os cidadãos a localizar familiares, atendendo aos direitos fundamentais no que toca a sua identidade.

Atualmente, a informação digital - sites, armazenamento de informações - e a possibilidade de acesso a estas através da informatização tem ajudado na busca e localização de pessoas desaparecidas. A mídia com seus programas televisivos tem levado a grande público o tema, no entanto de

¹⁹O termo identidade é usado aqui no sentido que coloca a própria Convenção, ou seja, identidade como sinônimo de identificação (o direito a um nome, sobrenome, local e data de nascimento) e não no sentido psicológico do termo que prevê a constituição subjetiva do sujeito.

²⁰O artigo 27 da Lei 8.069/90 estabelece que: “o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.”

forma não especializada e fantástica.

O Brasil necessita dar um novo enquadre as solicitações de centenas de pessoas que, tendo sido adotadas ou tendo vivido sob a guarda do estado, buscam resgatar suas memórias e vínculos afetivos ou biológicos para a reconstrução de sua história.

♥ A questão do segredo

O nascimento do psiquismo humano, os vínculos de parentalidade e filiação que fundamentam as nossas famílias são questões bastante inquietantes em diversas esferas do conhecimento. O que realmente faz com que alguém se sinta pai ou mãe de uma criança? E como este filho tem certeza de que aqueles são seus pais? Essas são questões globais que nos atraem tanto quanto a origem do universo e que tem relação com nossas histórias de família.

A respeito das questões acerca das origens podemos dizer que existem dois tipos de crianças²¹. Aquelas que são criadas por seus verdadeiros pais, genitores e que não tem qualquer inquietude a cerca de suas origens e outras que não conhecem seus genitores e que passarão a vida com angústias irremediáveis a respeito. Toda a criança com história de abandono, em algum momento de sua vida, questiona-se sobre sua verdade biológica. Como salientam ainda os autores, origem, seja no singular ou no plural, nos faz pensar na “verdadeira mãe”, ou no “verdadeiro pai”, os quais são muito difíceis de serem nomeados.

A adoção, não sendo mais um tabu social, favorece a quebra dos segredos sobre a filiação, mesmo que o segredo a respeito das origens ainda seja tão difícil de ser revelado. As famílias são capazes de lidar abertamente com a questão da adoção. No entanto, falar sobre a história anterior e a família de origem da criança ainda é ponto de muita inquietação aos pais adotivos.

Ocorre que, ao negar ao filho o direito de conhecer a sua verdadeira identidade genética, estamos negando-lhe o exercício pleno de seu direito de identidade e a possibilidade de buscar, nos pais biológicos, as explicações para as mais variadas dúvidas e questionamentos que surgem em sua vida, como, por exemplo, questões genéticas, comportamentais e de saúde.

²¹Soulé, M. e Noël, J. (1986a) Aspects Psychologiques des notions de filiation et identité et le secret des origines. Em: Verdier, Pierre e outros. **Le Secret sur les Origines**. ESF, Paris.

♥ O acolhimento da demanda da busca a sua história

A busca de informações sobre a família de origem tem sido cada vez mais um pedido rotineiro no dia-a-dia nas Varas da Infância. Adolescentes e adultos adotados, bem como pessoas com longas histórias de institucionalização procuram informações sobre si.

O ECA, através do seu artigo 48, expressa que o adotado tem o direito de conhecer sua origem biológica, após completar 18 anos²².

Os motivos que levam estas pessoas a esta busca podem ter as mais diferentes influências. Podem estar ligados a questões que desde sempre foram motivo de reflexão por parte do adotado e que interferiram ao longo de sua vida, como por exemplo, pessoas que referem desde criança questionarem seus pais adotivos sobre sua história pregressa, pessoas que percebem problemas de relacionamentos familiares ou interpessoais que julgam ligados a sua história de origem. Estes problemas intra ou intersubjetivos estão dentro de um largo espectro a ser avaliado, considerando a possibilidade de distúrbios afetivos graves associados. Podem também estar ligados a questões situacionais, mudanças de vida acidentais, como por exemplo uma importante perda afetiva, perda de um dos pais adotivos, perda de algum relacionamento duradouro, mudanças de status na vida adulta, dentro de uma perspectiva evolutiva normal como o casamento ou o nascimento dos filhos.

A compreensão dos motivos manifestos e latentes pelo profissional que acompanha as buscas é fundamental. As expectativas com relação aos resultados e as repercussões das informações e contatos devem ser dimensionados e avaliados junto a este adolescente/adulto.

O acolhimento do pedido é o primeiro passo e deverá ser feito por profissional treinado para tanto. É um momento de importante ansiedade para aquele que busca sua história. O primeiro encontro será fundamental para a construção de um vínculo de confiança e segurança. Portanto, o estabelecimento deste lugar como local de escuta e continência para as dúvidas e questionamentos trazidas se faz neste instante. Além do acolhimento, este momento terá um caráter exploratório de sua história de vida, sua experiência de adoção, seu funcionamento emocional no momento da procura, qual a motivação para esta busca neste momento de vida “fatores desencadeantes”, sua adaptação psicossocial e laboral.

²²Dispõe o art. 48: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. Contudo, o menor de 18 (dezoito anos) representado ou assistido por seus representantes legais, a partir do texto do art. 48, parágrafo único, poderá ter seu pedido de busca às origens deferidos, assim como a orientação, acompanhamento jurídico e psicológico

A demanda da maioria dos adotados concentra-se apenas em uma esfera de informações. Primeiramente, reconstruir sua história, checar as informações dúbias relativas a seu nascimento, aos motivos de seu abandono, a identificação desta mãe biológica, outras informações possíveis que possam levá-lo a compreender o desencadeante desta outra trajetória de vida.

Poucos são os casos em que o pedido é o contato com a família de origem. Esta, em geral, será uma demanda daquele adotado que, por outros meios ou em um momento anterior, já percorreu o caminho de reconstrução de sua história. O desejo de contato com a família de origem, no entanto, poderá se constituir, a medida em que este adotado tiver os dados a respeito de sua história e esta passar a ser menos ameaçadora.

O acompanhamento desta trajetória propiciará que os sujeitos vivenciem essa experiência de forma construtiva nos diversos aspectos de sua vida pessoal futura.

Anexos

ROTEIRO PARA A FORMAÇÃO DO DOSSIÊ²³

Nome da Criança:

DOCUMENTOS PARA A FORMAÇÃO DO DOSSIÊ

Foto colorida da criança de corpo inteiro (em se tratando de grupo de irmãos, foto conjunta e individual)

Cópia da carteira de vacinação

Resultados dos exames: anti-HIV, VDRL (sífilis), Hepatite B e outros se houver

Parecer da avaliação neurológica

Avaliação nutricional

Relatório da vida institucional da criança - a ser realizado pela assistente social ou responsável pelo abrigo

Questionário sobre a rotina da criança a ser preenchido pelos cuidadores diretos da criança

²³Material elaborado pela Equipe de Adoção do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS (2004)

Pareceres de outros atendimentos especiais recebidos - psicoterapia,
fonoaudiologia, terapia ocupacional, estimulação precoce ou outros

Avaliação escolar

Data da Entrega:

Recebido por:

ROTEIRO PARA RELATÓRIO DA VIDA INSTITUCIONAL

Nome

Data de nascimento

Data de ingresso no abrigo

Descrição do abrigo: número de crianças na casa; número de cuidadores; qual a posição ocupada pela criança na casa; espaço físico; atividades realizadas para criança na rotina da casa;

Motivo do abrigamento (pequena síntese);

Recebe ou recebeu visitas, de quem?

Como foi sua adaptação?

Descrever as características da criança;

Como é sua integração na casa, com as crianças e cuidadores; com quem ela brinca; quem são os monitores aos quais ela é mais apegada; existe diferença no relacionamento com monitores do sexo masculino...

Dados da Escola

Situação atual;

Aproveitamento;

Parecer geral.

Parecer dos atendimentos especializados

Porque houve a indicação?

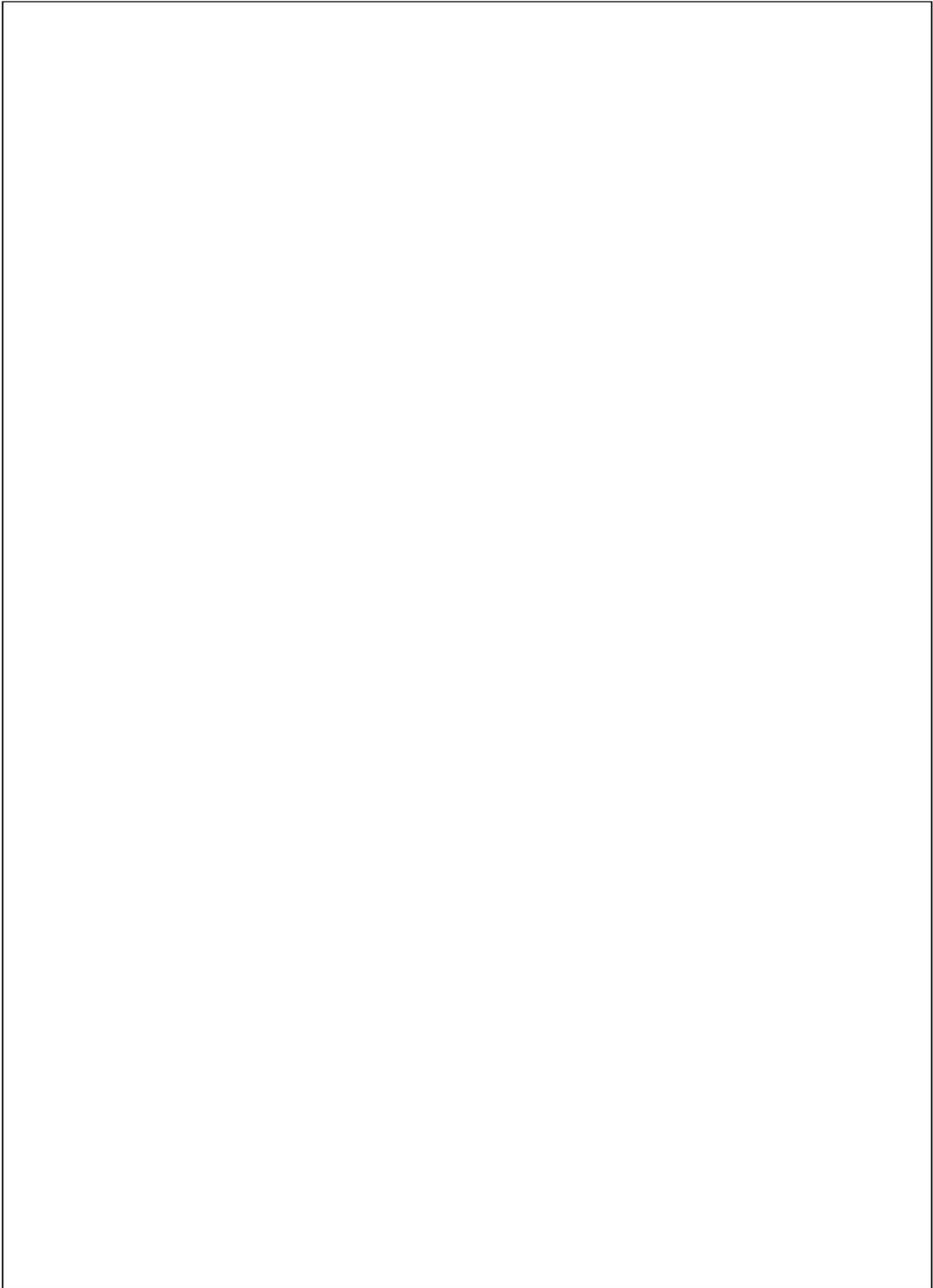
Há quanto tempo encontram-se em atendimento?

Como reagiu nos primeiros contatos?

Diagnóstico;

Evolução;

Prognóstico.



QUESTIONÁRIO SOBRE A ROTINA DA CRIANÇA²⁴

Nome:

Data de Nascimento:

Data de Abrigamento:

1 - ALIMENTAÇÃO

Horário e cardápio:

	Horário	Cardápio
Café		
Lanche		
Almoço		
Lanche		
Janta		
Ceia		

Uso de mamadeira: () sim () não Horários: _____

A criança come sozinha? () sim () não

Quais as dificuldades na alimentação?

Quais as preferências na alimentação? _____

A criança rejeita algum tipo de alimento? _____

Existe alguma restrição alimentar, alergias ou intolerância? _____

Outras informações sobre alimentação: _____

²⁴Material elaborado pela Equipe de Adoção do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS (2004)

2 - SONO

Qual o horário que a criança acorda? _____

Qual o horário de dormir? _____

A criança se acorda durante a noite? (Com que frequência? Como retoma o sono?)

Possui dificuldade para adormecer? (qual a rotina para que ela durma?)

Dorme durante a tarde? _____

Usa bico? () diurno () noturno () não

Outras informações sobre o sono:

3 - HÁBITOS DE HIGIENE

A criança usa fraldas? () diurno () noturno () não

Tem dificuldade de controle do xixi? () diurno () noturno () não

Tem dificuldade de controle das fezes? () diurno () noturno () não

Como foi a retirada das fraldas? (idade, aceitação)

Toma banho sozinha? () sim () não

Outras informações sobre a higiene:

4- ROTINAS DIÁRIAS E RELACIONAMENTO

Quais as atividades cotidianas da criança? (descrição de um dia convencional e do final de semana)

Quais os brinquedos ou brincadeiras preferidas da criança?

Existe algum objeto ou brinquedo pelo qual a criança tenha apego especial? _____

Como ela se relaciona com as outras crianças? _____

Como ela se relaciona com os cuidadores? _____

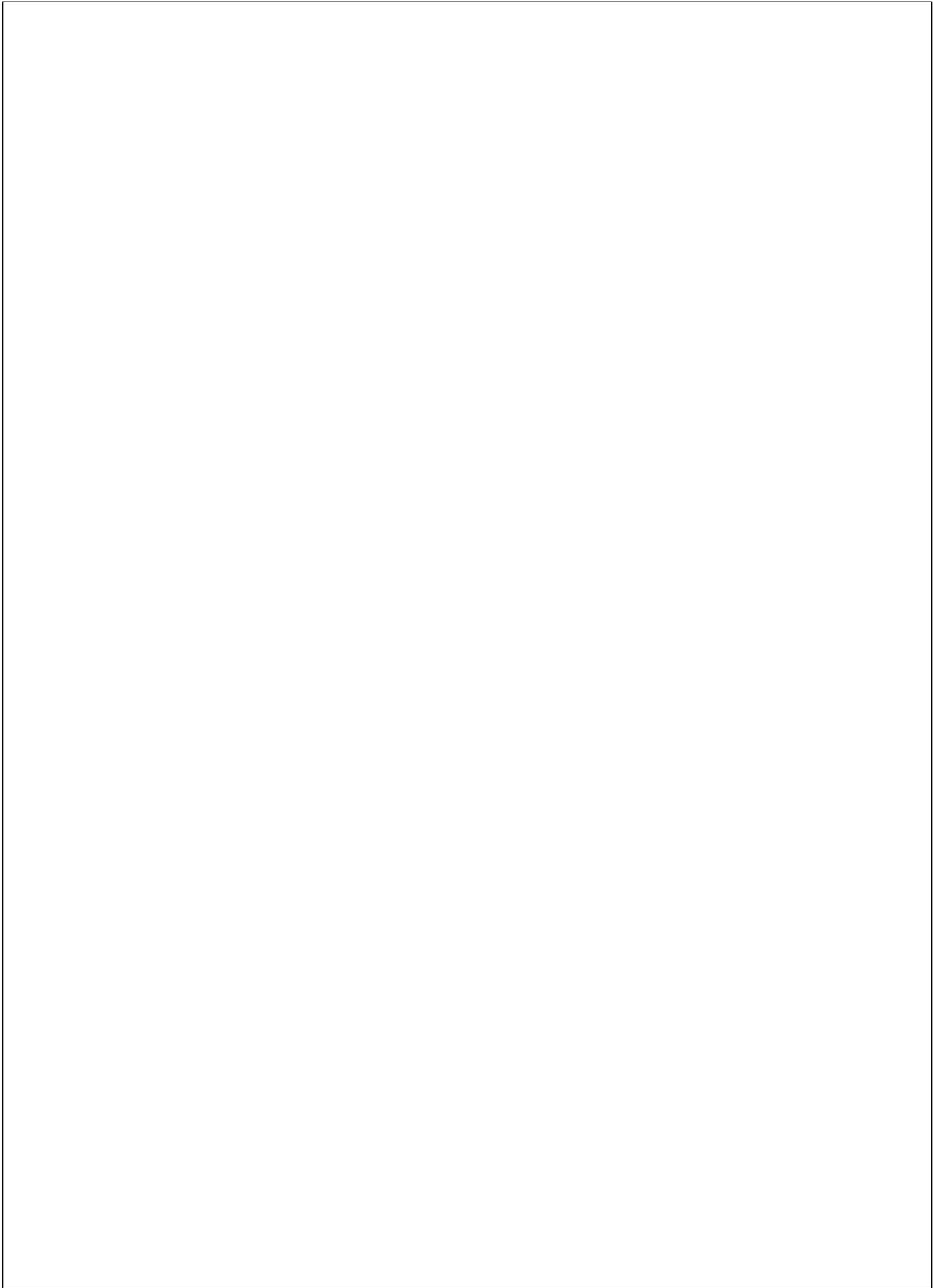
Com quem ela brinca? _____

Como ela se comunica? (uso de palavras, gestos, dificuldades de linguagem) _____

Outras informações: _____

Data do preenchimento:

Responsáveis pelas informações:



Bibliografia

ABREU, D. **No Bico Da Cegonha - Adoção**. Rio de Janeiro: Relume-Dumara. 2002.

AYRES, L. A. M. **De Menor a Criança, De Criança a Filho**. Curitiba: Juruá Editora. 2008.

BADINTER, E. **Um Amor Conquistado: o mito do amor materno**. (W. Dutra, Trad.) Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1985.

BOWLBY, J. **Cuidados Maternos e Saúde Mental**. (V. L. B. de Souza e I. Rizzini, Trad.) São Paulo: Martins Fontes. Originalmente publicado em 1907. 1981.

BOWLBY, J. **Uma Base Segura: aplicações clínicas da teoria do apego**. (S. M. de Barros, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. 1989.

BOWLBY, J. **Apego, Perda e Separação**. Vol 1: Apego. (A. Cabral, Trad.) São Paulo: Martins Fontes. Originalmente publicado em 1969. 1990.

BRAZELTON, T. B. e CRAMER, B. G. **As Primeiras Relações**. (M. B. Cipolla, Trad.) São Paulo: Martins Fontes. 1992.

BRODZINSKY, D. M.; HUFFMAN, L. **Transitions to adoptive parenthood. Marriage and Family Review**. 12, 267-286. 1998.

BRODZINSKY, D. M.; SCHESCHTER, M. D.; HEING, R. M. **Being Adopted**. New York: Anchoor Books. 1993.

BRODZINSKY, D. M.; SMITH, D. W. e BRODZINSKY A. B. **Children's Adjustment to Adoption**. Thousand Oaks: Sage. 1998.

CAPUA, V. A. **Adoção Internacional - Procedimentos Legais**. Curitiba: Juruá Editora. 2009.

CHAVES, V. P.; NABINGER, S. B.; MOTTA, A. L. S.; SOUZA, D. S.; MADEIRA, F. N.; GUGIELMIM, N. B. **Contribuição ao estudo das novas formas de parentalidade e filiação**. Canoas: Revista de iniciação científica da ULBRA. v. 2, p. 241-247, 2003.

CHAVES, V. P. **A avaliação de crianças para adoção.** Canoas: Aletheia, v. 13, 1999.

CHAVES, V. P. **Adoção: um direito de todos e de todas.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2008 (Cartilha Conselho Federal de Psicologia).

CHAVES, V. P. ; SPERB, T. ; PICCININI, C. **A interação mãe-criança em famílias adotivas: um estudo comparativo.** In: A Interação Mãe-Criança em Famílias Adotivas: um estudo comparativo, 2003, João Pessoa. Anais - IV CBPD 2003. João Pessoa: Editora Universitária, 2003. p. 171-172.

CHAVES, V. P. **A esperança em uma nova manhã - a respeito de crianças severamente vitimizadas.** Porto Alegre: CEAPIA, v. 9, 1996.

CHOKLER, M. H. Los **Organizadores Del Desarrollo Psicomotor.** Buenos Aires: Ediciones Cinco. 2005.

CRUZ, C. H. S. **Duas filhas: Dois pais.** Rio de Janeiro: Carlos Souza da Cruz. 2009.

CURTIS, J. L. **A Historia Da Noite em Que Nasci.** São Paulo: Salamandra. 2008.

DONALDSON, J.: SCHEFFLER, A. **Macaco Danado.** São Paulo: Brinque Book. 2008.

DOLTO, F.: HAMAD, N. **Destinos De Criança.** São Paulo: Martins Editora. 1998.

ESPESCHIT, R. **O Livro Mágico Da Bruxinha Nicolau.** São Paulo: Atual Editora. 2002.

ELDRIDGE, S. **Vinte Coisas Que Filhos Adotados Gostariam Que Seus Pais Adotivos Soubessem.** Rio de Janeiro: Globo. 2004.

FALK, J. **Mirar Al Niño.** Buenos Aires: Editora Ariana. 1997.

FRANCO, A. A.: MELAO, M. J. R. **Diálogos Interdisciplinares.** Brasília: Casa do Psicólogo. 2007.

GALLI, J.: VIERO, F. **Fallimenti adorrivi**. Roma: Armando. 2001.

GALVÃO, I. G.; ROQUE, E. C. B. **Aplicação da Lei em Uma Perspectiva Interprofissional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2010.

GIBERTI, E. **Las Éticas Y La Adopción**. Madri: Random House Espanha. 1998.

GIBERTI, E. **Adopción Y Silencios**. Madri: Random House Espanha. 1998.

GOLSE, B. **O Desenvolvimento Afetivo e Intelectual da Criança**. (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. 2005.

GUEIROS, D. A. **Adoção Consentida Do Desenraizamento Social**. São Paulo: Cortez. 2007.

HAMAD, N. **A Criança Adotiva E Suas Familias**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud. 2001.

HIGLEMANN, A. **Adoção - Duas Mães Para Uma Vida**. Porto Alegre: Rigel. 2009.

HOMES, A. M.; SETTE, M. L. **A Encomenda**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2007.

LAITANO, J. C. **Contos De Abandono**. Porto Alegre: Libertos. 2005.

LAUFER, T. K. **Bebê Do Coração**. São Paulo: Callis. 2006.

LEBOVICI, S. **O Bebê, a Mãe e o Psicanalista**. (F. Vidal, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. 1987.

LEVINSON, G. K. **Adoção**. Brasília: Casa do Psicólogo. 2009.

MALUF, V. **O Desejo De Um Filho**. Rio de Janeiro: Atheneu Editora. 2007.

MAHLER, M. **O Processo de Separação-individual**. (H. M. de Souza, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. Originalmente publicado em 1963. 1982.

MAHLER, M.; PINE, F.; BERGMAN, A. **O Nascimento Psicológico da Criança: simbiose e individuação.** (J. A. Russo, Trad.) Rio de Janeiro: Zahar. Originalmente publicado em 1975. 1977.

MARCILIO, M. L. **Historia Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Hucitec.

MOTTA, M. A. P. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção.** São Paulo: Cortez, 2001.

NABINGER, S. B.; CHAVES, V. P. **Os homens também sofrem.** In: Eduardo Passos; Isabel Amaral; Paulo Fagundes. (Org.). Quando a gravidez não acontece: perguntas e respostas sobre a infertilidade conjugal. Porto Alegre: Artmed, 2006, v. 1, p. 77-83.

NABINGER, S. B. **Adoption d'enfants étrangers: examen des questions.** In: Ministère de La Sante. (Org.). Paris: Rapport du Conseil Supérieur de l'Adoption, Ministère de la Sante, 1989, v. , p. 33-36.

NABINGER, S. B. **Infanzia Abandonata e Adozione Internazionale: La realta Brasileira.** Consultorio Familiare, Sluzzo, 1990.

NABINGER, S. B. **D'une mère à l'autre: l'impact des differences culturelles dans l'adoption internationale.** Paris: Recherches Cliniques Et Sociologiques Sur Le Couple Et La Familla, p. 112-116, 1991.

NABINGER, S. B. **La adopción internacional de niños brasileños por familias europeas.** Madri: Revista de Asuntos Sociais, p. 123-130, 1991.

NABINGER, S. B. **Adoption d'es enfants. Le cadre juridique au Brésil.** In: TESSIER S. (Org.). Langages et cultures des enfants de la rue. Paris: Karthala, 1995, v. , p. 85-88.

NABINGER, S. B. **A Preparação da Criança para Adoção.** In: Barriguete, A.; Golse, B.; Miranda, E.; Salinas, J. (Org.). Adopción en el Siglo XXI: Actualidades Internacionales en el Estudio Multidisciplinario de la Adopción, um Modelo Franco-Mexicano. México: Litográfica Electrónica S.A. de C. V., 2000, v. 1, p. 38-57.

NABINGER, S. B. **A Construção dos Vínculos na Adoção.** In: Nilo Fichiner. (Org.). Transtornos Mentais da infância e adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

NABINGER, S. B.; BRAUNER, C.; TARQUINO, T. **Les parents qui viennent du ciel.** L'adocione Servizio Sociale Internazionale, Roma, 1991.

NABINGER, S. B.; CHAVES, V. P. **Novas formas de parentalidade e filiação.** In: IV Forum de pesquisa científica e tecnológica, 2003, Canoas: Anuário da Pesquisa 2003, 2003. p. 520-520.

NABINGER, S. B.; CHAVES, V. P. **A origem como herança: a equipe de adoção como memória do adotado no contexto do judiciário.** Direito e Democracia (ULBRA), Canoas, v. 6, n. 1, p. 187-198, 2005.

NABINGER, S. B.; CHAVES, V. P. **Adopción: un nuevo nacimiento. Una experiencia en el Tribunal de la Infância y de la Juventud de Porto Alegre, RS/Brasil.** In: 7º Encuentro Internacional de Adopción, 2006, Santiago. Adopción: reparando el abandono. Santiago : Fundación San José. p. 88-98.

NABINGER, S. B. CHAVES, V. P.; **Adopción: un nuevo nacimiento.** In: 7º Encuentro Internacional de Adopción, 2006, Santiago del Chile. 7º Encuentro Internacional de Adopción - Adopción: Reparando el abandono. Santiago del Chile : Fundación San José para la Adopción Familiar Cristiana, 2006. p. 88-98.

NABINGER, S. B.; CRINE, A. M. **Alcune osservazioni sui maltrattamenti nella famiglia adottiva.** Consultorio Familiare, Padova, p. 123-130, 1991.

NABINGER, S. B.; CRINE, A. M. **Le roman familial des fratries dans l'adoption internationale.** Recherches Cliniques Et Sociologiques Sur Le Couple Et La Famille, Paris, p. 35-41, 1991.

NABINGER, S. B.; CRINE, A. M. **Les risques des mauvais traitements au sein de la famille adoptive.** In: RUBELLIN-DEVICHI; ANDRIEUX M. (Org.). Enfance et violences. Lyon: Presses Universitaires, 1992, v., p. 253-258.

NABINGER, S. B.; CRINE, A. M. **L'enfant entre deux mondes.** Paris: Nervure Journal de Psychiatrie, 1997.

NABINGER, S. B.; CRINNE, Anne Marie. **Como preparar as crianças para a adoção.** In: Service Social International. (Org.). A adoção internacional. Tirana: Editora oficial do Governoi Albanês, 2003, v. 1, p. 30-35.

NABINGER, S. B.; CRINE, A. M. **La mise en relation de l'enfant et de ses futurs parents dans l'adoption internationale.** In: Omblin Ozoux-Teffaine. (Org.). Enjeux de l'adoption tardive. 1 ed. Remonville Saint-Agne: Érés, 2004, v. 1, p. 169-188.

NABINGER, S. B.; CRINE, A. M.; GALLI, E.; TRILLAT, B. **La pratique de la adoption.** L'adozione Service Social Internacional, Bucarest, p. 45-45, 1991.

NABINGER, S. B.; FREITAS, A. **Normas básicas para adoção.** In: Hoppe, M. (Org.). O estatuto passado a limpo. Porto Alegre: Tribunal de Justiça / RS, 1992, v., p. 55-63.

NABINGER, S. B.; STORKI, J.; SCHACKER, V. **Contribuição ao estudo das novas formas de parentalidade e filiação.** In: V FÓRUM DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, 2004, Canoas. Fórum de pesquisa científica e tecnológica. Canoas : ULBRA, 2004. p. 276-276.

NABINGER, S. B.; TRILLAT, B. **Adoption Internationale et trafic d'entants: mythes et réalité.** Lyon: Revue Internationale de La Police Criminelle, p. 18-25, 1991.

PAIVA, L. D. **Adoção - Significados E Possibilidades.** Brasília: Casa do Psicólogo. 2004.

PARR, T. **O Livro da Família.** São Paulo: Panda Book. 2005.

PARR, T. **Somos um do Outro.** São Paulo: Panda Book. 2005.

PARR, T. **Tudo Bem Ser Diferente.** São Paulo: Panda Book. 2005.

PONTES, M. M. **Maternidade Interrompida.** São Paulo: Agora Editora. 2009.

REPPOLD, C. T.; CHAVES, V. P.; NABINGER, S. B.; HUTZ, C. S. **Aspectos práticos e teóricos da avaliação psicossocial para habilitação à adoção.** In: Cláudio Simon Hutz. (Org.). *Violência e risco na infância e adolescência: pesquisa e intervenção.* São Paulo: Casa do Psicólogo Editora Ltda, 2005, v., p. 43-70.

RIBEIRO, M. **Infertilidade e Reprodução Assistida.** Brasília: Casa do Psicólogo. 2007.

RIZZINI, I. (coord.) **Acolhendo Crianças e adolescentes.** São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: PUC/RIO, 2006.

RODRIGUES, D. **Socorro, quero ser mãe.** São Paulo: Fundação Peirópolis, 1999.

ROTTMAN, H.; RICHARD, P. **Se construir quando mãe.** Paris: Puf. 2009.

SANICOLA, L. **As Dinâmicas de Rede e o Trabalho Social.** São Paulo: Veras Editora. 2008.

SEGER, L.; BORGES, B.; MELAMED, R. M. M. **Psicologia e Reprodução Humana Assistida.** São Paulo: Santos Editora. 2008.

SOLON, L. A. G. **Conversando Com Crianças Sobre Adoção.** Brasília: Casa do Psicólogo. 2009.

SOUZA, H. P. **Adoção - Exercício De Fertilidade Afetiva.** Curitiba: Crescer em Família. 2008.

SOUZA, H. P. **Adoção E Doação.** Curitiba: Juruá Editora. 1999.

STERN, D. **Diário do um Bebê.** (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. 1991.

STERN, D. **O Mundo Interpessoal do Bebê: uma visão a partir da psicanálise e da psicologia do desenvolvimento.** (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. 1992.

STERN, D. **A Constelação da Maternidade.** (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. 1997.

TABAJASKI, B. **A Noção de Adotabilidade. Trabalho apresentado no Encontro de Técnicos dos Juizados da Infância e da Juventude.** Porto Alegre, 1999.

TABAJASKI, B.: RODRIGUES R.: GAIGER, M. **O Trabalho do Psicólogo no Juizado da Infância e da Juventude.** Porto Alegre: 1998.

TRILLAT, B. **Abandon et Adoption.** Paris: Autrement Revue. 1988.

UZIEL, A. P. **Homossexualidade E Adoção.** Rio de Janeiro: Garamond. 2007.

WINNICOT, D. W. **Da dependência à independência no desenvolvimento do indivíduo.** (I. C. S. Ortiz, Trad.). Em: Winnicot, D. W. O ambiente e os processos de maturação: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artes Médicas, 3 ed. Original publicado em 1963. 1990.

WINNICOT, D. W. **Preocupação Materna Primária.** Textos Seleccionados: da pediatria à psicanálise. (J. Russo, Trad.) Rio de Janeiro: Francisco Alves, 4ª ed. Originalmente publicado em 1956. 1993.

WINNICOT, D. W. **O primeiro ano de vida: concepções modernas do desenvolvimento emocional.** Em D. W. Winnicott. A Família e o Desenvolvimento Individual. (M. B. Cipolla, Trad.) São Paulo: Martins Fontes. Originalmente publicado em 1958. 1993.

WINNICOT, D. W. **Armadilhas da Adoção.** Em: R. Shepard, J. Johns e H. T. Robinson (Eds.) Pensando Sobre Crianças. (M. A. V. Veronese, Trad.) Porto Alegre: Artes Médicas. Originalmente apresentado em 1954. 1997.

Endereços de Sites

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

<http://www.abmp.org.br/>

Associação Brasileira Terra dos Homens

<http://terradoshomens.org.br/>

Associação Pinkler-Loczy - França

<http://www.pikler.fr/>

Autoridade Central Brasileira

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/aut_central/

CEDEDICA

<http://www.cededica.org.br/>

CEDICA

<http://www.stcas.rs.gov.br/cedica>

CONANDA

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/abert_conanda.asp

Convenção de Haia

www.hcch.nl

Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre

http://jjj.tj.rs.gov.br/jij_site/jij_site.home

OSCIP ACOLHER

<http://www.oscipacolher.com/>

Unicef

<http://www.unicef.org/brazil/pt/>

ISS

<http://www.iss-ssi.org/2009/index.php?id=1>

